



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

Governo do Distrito de Guijá

Posto Administrativo de Nalazi

DESPACHO

Bernardo Vasco Muiambo, técnico profissional em administração pública e chefe do Posto Administrativo de Nalazi.

Certifico que um grupo de cidadãos em representação da Associação Agro-Pecuária Unidade, com sede na localidade de Nalazi, Posto Administrativo de Nalazi, distrito de Guijá, província de Gaza, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição e todos os demais documentos legais para o efeito.

Analisados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma, cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e em observância ao disposto no artigo 5, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 2/2006 de 3 de Maio, é reconhecida como pessoa jurídica a Associação Agro-pecuária Unidade, na localidade de Nalazi.

Posto Administrativo de Nalazi, 10 de Junho de 2015. —

O Chefe do Posto, *Bernardo Vasco Muiambo*.

DESPACHO

Bernardo Vasco Muiambo, técnico profissional em administração pública e chefe do Posto Administrativo de Nalazi.

Certifico que um grupo de cidadãos em representação da Associação Agro-Pecuária Não Recua, com sede na localidade de Nalazi, Posto Administrativo de Nalazi, distrito de Guijá, província de Gaza, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica juntando ao pedido os estatutos da constituição e todos os demais documentos legais para o efeito.

Analisados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma, cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e em observância ao disposto no artigo 5, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 2/2006 de 3 de Maio, é reconhecida como pessoa jurídica a Associação Agro-pecuária Não Recua, na localidade de Nalazi.

Posto Administrativo de Nalazi, 10 de Junho de 2015. —

O Chefe do Posto, *Bernardo Vasco Muiambo*.

DESPACHO

Bernardo Vasco Muiambo, técnico profissional em administração pública e chefe do Posto Administrativo de Nalazi, distrito de Guijá.

Certifico que um grupo de cidadãos em representação do Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Tlokola, com sede em Tlokola, localidade de Nalazi, Posto Administrativo de Nalazi, distrito de Guijá, província de Gaza, juntando ao pedido os estatutos da constituição e todos os demais documentos legais para o efeito.

Analisados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que o comité prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma, cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e em observância aos dispostos no artigo 31 n.ºs 1, 2, e 3 do Decreto-Lei n.º 10/99 de 7 de Julho, e artigo 24 n.º 1 a) da Lei n.º 19/97, é reconhecida como pessoa jurídica o Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Tlokola, em Tlokola, Posto Administrativo de Nalazi.

Posto Administrativo de Nalazi, 17 de Junho de 2015. — O Chefe do Posto Administrativo, *Bernardo Vasco Muiambo*.

Governo do Distrito de Inharrime

DESPACHO

No uso das competências que me são conferidas pelo artigo 5 do n.º 1 Decreto n.º 2/2006 de 3 de Maio, reconheço a Associação Agro-Pecuária de Mulheres Chalazela, sediada em Chacane, localidade de Chacane para desenvolver actividades agrícolas.

Governo do Distrito de Inharrime, 21 de Maio de 2015. — O Administrador, *Daly Assumane Kumanda*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Escola de Condução Choupal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Maio de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100615533, uma entidade Escola de Condução Choupal, Limitada, entre:

Fátima Saide Abdala Aly, de nacionalidade moçambicana portadora do Bilhete de Identidade n.º 110500136560M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a um de Abril de dois mil e dez, residente na rua número oito, quarteirão dezoito, casa número oitocentos e setenta e nove, primeiro andar, bairro Vinte e Cinco de Junho, cidade de Maputo; e

Mauro Sérgio Azarias Chirime, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102269069S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos vinte e sete de Julho de dois mil e onze, residente na rua número oito, quarteirão dezoito, casa número oitocentos e setenta e nove primeiro andar, bairro Vinte e Cinco de Junho, cidade de Maputo.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelos termos e condições do seguinte estatuto:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Escola de Condução Choupal, Limitada, e constitui-se, por tempo indeterminado, sob a forma de sociedade por quota de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação moçambicana aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Vinte Cinco de Junho B, quarteirão trinta e três Rua D casa número duzentos e seis, cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples deliberação dos sócios, a sociedade poderá abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação comercial, no território nacional ou no estrangeiro, bem como transferir a sede da sociedade para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- Formação de condutores de veículos automóveis ligeiros e pesados;
- Formação de condutores profissionais e de serviços públicos;
- Reciclagem de condutores.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer actividade complementar ao seu objecto principal desde que solicite autorização as entidade competentes para o efeito.

Três) A sociedade pode adquirir e deter participações em outras sociedades e exercer os direitos sociais inerentes a essas participações, com o objectivo de intervir na gestão ou obter o controlo das sociedades participadas, podendo estas prosseguir qualquer objecto social, sob qualquer forma, e serem nacionais ou subordinadas a normas de direito estrangeiro.

CAPÍTULO II

Do capital

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais, dividido na seguinte proporção:

- Fátima Saide Abdala Aly, com o valor total de quinze mil meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social;
- Mauro Sérgio Azarias Chirime, com o valor total de cinco mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que igualmente fixará os termos e as condições.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na aquisição de novas quotas, proporcionalmente a sua participação no capital social à data dos aumentos de capital.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Mediante deliberação da assembleia geral, os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições a serem definidas na deliberação que os aprovar.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros ou perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Reuniões ordinárias e extraordinárias)

Um) A assembleia geral deve reunir ordinariamente nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, salvo se a autoridade fiscal permitir a dilatação deste período.

Dois) A assembleia geral reúne extraordinariamente sempre que devidamente convocada, por iniciativa do presidente da mesa ou a requerimento do conselho de administração, do conselho fiscal ou de sócios que representem, pelo menos doze vírgula cinco por cento do capital social.

Três) A assembleia geral reúne-se, regra geral, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o presidente da mesa assim o decida.

Quatro) Os sócios deliberam sobre as matérias que lhes são especialmente atribuídas pela lei ou fixadas na respectiva convocatória à luz dos presentes estatutos e sobre as quais não estejam compreendidas nas atribuições de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO NONO

(Quórum deliberativo)

Um) A assembleia geral só pode funcionar em primeira convocação se estiverem presentes ou representados sócios que reúnam, pelo menos, cinquenta e seis por cento do capital social e, em segunda convocação, qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados.

Dois) Qualquer que seja a forma de votação as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, salvo se disposição legal imperativa exigir maioria mais qualificada.

SECÇÃO II

Da gerência

ARTIGO DÉCIMO

(Composição)

A gerência da sociedade é exercida pelos dois sócios, podendo igualmente, ser escolhida pela assembleia geral pessoa estranha à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências)

A gestão e representação da sociedade são da competência da sua administração, a qual compete representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura da sócia gerente que desde já é nomeada a senhora Fátima Saide Abdala Aly, podendo delegar os seus poderes a pessoas estranhas à sociedade.

Dois) É proibido aos gerentes ou procuradores obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social, nomeadamente letras a favor, fianças, avales ou abonações, salvo se devidamente autorizados pela assembleia geral.

SECÇÃO III

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e por deliberação dos sócios que, entretanto, regularão a sua liquidação em tudo quanto não estiver disposto na lei comercial.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado por Decreto-Lei número doze barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e quatro de Julho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Menezes, Espada e Serra – Sociedade de Advogados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Julho de dois mil e quinze, lavrada de folhas noventa e três a noventa e quatro do livro de notas para escrituras diverso número novecentos e vinte e nove traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiwane, licenciada em Direito, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, que de harmonia com a deliberação tomada em reunião da assembleia geral extraordinária através da acta avulsa sem número, com a data de oito de Julho de dois mil e quinze, foi deliberado pelos sócios:

- i) Cessão de quotas;
- ii) Transformação da Menezes, Espada e Serra – Sociedade de Advogados, Limitada, para Menezes e Associados – Sociedade Unipessoal de Advogados, Limitada.
- iii) Alteração integral dos estatutos.

Que em consequência da operada cessão de quotas, transformação é por este meio alterado integralmente os estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Da firma, objecto social, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

Um) A sociedade é constituída sob a forma de sociedade de advogados e adopta a firma Menezes e Associados – Sociedade Unipessoal de Advogados, Limitada.

Dois) Nos termos definidos pela sócia única a sociedade pode usar a marca pela qual é notoriamente conhecida dentro e fora do território da República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal o exercício de advocacia em toda a sua abrangência permitida por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Vladimir Lenine, número quinhentos e sessenta e cinco, décimo primeiro andar, flat quarenta e um, em Maputo.

Dois) Por deliberação da sócia única, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território da República de Moçambique, assim como poderá criar, deslocar e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação, dentro e fora do território da República de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dezasseis mil meticais correspondente a uma quota única pertencente à sócia Sheila Tatiana de Menezes.

ARTIGO SEXTO

(Alteração do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por decisão da sócia Única, mediante novas entradas por incorporação de reservas ou qualquer outra modalidade permitida por lei.

Dois) A sócia única poderá fazer à sociedade os suprimimentos de que ela carecer, nas condições por ela fixadas.

CAPÍTULO III

Da representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pela sócia única ou nos termos que forem por esta decididos.

Dois) A sócia única detém poderes especiais para obrigar a sociedade, dar de garantia o património social, aliená-lo a si próprio ou a quem entender e nas condições por ela fixadas, sem necessidade de qualquer outro tipo de autorização.

Três) A sócia única nomeará gerentes e delegados com poderes de gestão para, em nome da sociedade, assinar, contratos, cheques, correspondência diversa e praticar todos e quaisquer outros actos no âmbito da representação da sociedade, junto das unidades de gestão existentes.

Quatro) A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, concedendo tais poderes através de procuração.

ARTIGO OITAVO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura da sócia única ou dos gerentes e delegados, estes últimos, nos estritos limites do seu mandato.

CAPÍTULO IV

Dos associados

ARTIGO NONO

(Formas de admissão)

Um) Os associados auferirão uma avença mensal, bem assim um valor a acordar entre as partes a título de contrapartida adicional de performance profissional.

Dois) Os associados prestarão serviços jurídicos com autonomia técnica e científica, sem prejuízo da sua sujeição aos estatutos, regulamentos, normas deontológicas aplicáveis em Moçambique à profissão de advogado e à prática de actos próprios da advocacia, bem como aos demais normativos, e ainda, às regras e responsabilidades emergentes dos acordos de cooperação internacional que vierem a ser celebrados pela sociedade.

Três) Os associados têm direito a uma progressão na carreira, nos termos do regulamento de carreira profissional da sociedade.

Quatro) Os demais direitos e deveres dos associados serão previstos no contrato, no regulamento da carreira profissional e noutros instrumentos aplicáveis.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação pela sócia única.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Fusão, dissolução e liquidação)

A fusão, dissolução ou liquidação da sociedade rege-se-á pelas disposições da legislação aplicável e, em tudo quanto esta seja omissa, pelo que for decidido pela sócia única.

Está conforme.

Maputo, vinte de Julho de dois mil e quinze.
— A Técnica, *Ilegível*.

Companhia Comercial João Ferreira dos Santos, SARL (CCJFS)

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade e acta do dia nove de Junho de dois mil e quinze, procedeu-se à alteração do objecto social, da sede e alteração parcial do pacto social na sociedade Companhia Comercial João Ferreira dos Santos, SARL (CCJFS), sociedade com sede em Nampula,

com o capital social de dez milhões de meticais matriculada na Conservatória dos Registos e Notariado de Nampula sob o n.º 249, titular do NUIT 400027597, cidade de Nampula, e assim as redacções dos artigos segundo, terceiro e quinto dos estatutos a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Alteração da sede da sociedade

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, Avenida Eduardo Mondlane, número cinco.

Dois) (...).

ARTIGO TERCEIRO

Alteração do objecto da sociedade

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- Serviço de intermediação imobiliária, gestão de imóveis próprios e alheios, compra e venda e demais formas de aquisição e alienação de imóveis;
- Desenvolvimento de projectos de arquitectura, engenharia, assistência técnica e a actividade de construção civil e afins;
- Edificação e exploração de estabelecimentos hoteleiros, de alojamento turístico, de restauração e similares;
- Serviços de importação e exportação;
- Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades conexas ou não, permitidas por lei, que os sócios decidam explorar, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto.

Três) Constituir sociedades, bem como adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades ou entidades, sujeitas ou não a leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu, ou ainda associar-se com outras pessoas jurídicas, nomeadamente para formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, consórcios e associações em participação.

ARTIGO QUINTO

Actualização do capital social

O capital social, integralmente subscrito, e realizado é de dez milhões

de meticais, representado por um milhão de acções, cada uma com o valor nominal de dez meticais.

Toda demais redacção não alterada mantém-se em vigor conforme os estatutos da sociedade.

Maputo vinte e dois de Julho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

FT Holdings, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Junho de dois mil e quinze, lavrada a folhas quarenta e dois a quarenta e três do livro de notas para escrituras diversas número novecentos e trinta traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiwane, licenciada em Direito, conservadora e notária superior A dos registos e notariados do primeiro cartório notarial, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

FT Holdings, Limitada, adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Fontes Pereira de Melo número cento e sessenta e dois, Maputo, podendo abrir sucursais delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho de gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- Comércio a grosso e a retalho;
- Importação e exportação;
- Consultorias diversas;
- Prestação de serviços;
- Agenciamentos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Participação em empreendimentos)

Mediante deliberação da gerência, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais correspondente á soma de cinco quotas, distribuídas da seguinte forma:

Cinco quotas de cinco mil meticais cada, subscritas por, Fernando José Maússe, Celestino Fernando Maússe, Iolanda Esperança Maússe, Etelvina Natália Maússe, Teresa Francisca Maússe correspondentes a vinte por cento, do capital social cada.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo porém os sócios conceder á sociedade os suprimentos do que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada e com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam de direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem.

ARTIGO OITAVO

(Nulidade da divisão, alienação ou oneração de quotas)

É nula qualquer divisão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo sétimo.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Morte, interdição, inabilitação ou insolvência do sócio sendo pessoa singular, e dissolução ou falência, sendo pessoa colectiva;
- c) Quando em virtude de partilha judicial ou extra judicial a quota não seja adjudicada ao respectivo sócio;
- d) Se a quota for arrestada, penhorada ou por qualquer outra forma deixe de estar na livre disponibilidade do seu titular.

Dois) O preço da amortização será apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico posterior ao referido balanço. O preço assim aprovado será pago nos termos e condições aprovadas em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social uma vez em cada ano, para apreciação do balanço anual das contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) Serão dispensadas as formalidades de convocação da reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordem, por escrito, em dar como validamente constituída a reunião, bem como também concordem, por esta forma, em que se delibere, ainda que for a da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) As reuniões cuja agenda abranja matérias de deliberação por maioria qualificada, nos termos da lei e destes estatutos, não se aplicará o previsto no número anterior.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo gerente, por comunicação escrita dirigida e remetida a todos os sócios da sociedade com

a antecedência mínima de quinze dias, salvo se se tratar de reunião para deliberar sobre matérias que requeiram maioria qualificada as quais deverão ser comunicadas com a antecedência mínima de trinta dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária á tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outros sócios, mediante poderes para esse efeito conferidos por procuração, carta, telecópia ou *telex*.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados, pelo menos, o correspondente á maioria simples dos votos do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do cada capital respectivo.

Três) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei exija maioria qualificada de três quartos dos votos correspondentes ao capital social, designadamente:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Outras alterações aos estatutos;
- c) Fusão ou dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Gerência)

A gerência da sociedade é exercida por um director-geral e um gerente, ficando desde já nomeados os senhores Fernando José Maússe como director-geral e, Etelvina Natália Maússe, como gerente, obrigando-se a sociedade pelas assinaturas destes, ou de procurador designado pela assembleia geral nos termos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem da aprovação da assembleia geral a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará á aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto á repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Balanço e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário integrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei e nos estatutos.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Disposições finais)

As omissões serão reguladas e resolvidas de acordo com os presentes estatutos e pela lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, quinze de Julho de dois mil e quinze. — A Ajudante, *Ilegível*.



Estaleiro João Pedro & Filhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Julho de dois mil e quinze, exarada a folhas cento quarenta e sete á cento quarenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e quarenta e seis traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Sérgio João Soares Pinto, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade entre João Pedro, Sérgio João Pedro e João Pedro Júnior, que regerá pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, forma jurídica, sede social e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Estaleiro João Pedro & Filhos, Limitada, constitui-se na forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro de Albazine, na rua Dom Alexandre, casa número treze, sita na província de Maputo, Moçambique.

Três) A sociedade durará por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objectos:

- Compra e venda de materiais de construção;
- Importação e exportação;
- Prestação de serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- Uma quota de valor nominal de quarenta e cinco mil meticais, do sócio João Pedro, correspondendo a noventa por cento do capital social;
- Uma quota de valor nominal de dois mil e quinhentos mil meticais do sócio Sérgio João Pedro, correspondendo cinco por cento do capital social;
- Uma quota de valor nominal de dois mil e quinhentos mil meticais do sócio João Pedro Júnior, correspondendo cinco por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Aumento de capital social)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma permitida por lei.

Dois) Em qualquer aumento de capital social, os sócios gozam de direitos de preferências, na proporção das respectivas quotas.

Três) O aumento de capital, sobre qualquer forma ou modalidade apenas pode ser deliberado em assembleia geral com votação igual ou superior a maioria qualificada.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, na sede social ou qualquer outro sítio a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, bastando para tal verificar-se circunstâncias que o exijam, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A sociedade será representada em juízo e fora dela pelo sócio João Pedro que desde já fica nomeado director-geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO OITAVO

(Distribuição dos resultados)

Dos lucros obtidos no balanço da sociedade será retido o montante destinado a reserva legal, devendo o restante ser distribuído ou afecto a outras reservas consoante o que for deliberado pelos sócios em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) A sociedade dissolvida só poderá retomar a actividade por deliberação unânime de todos os sócios.

Três) A liquidação da sociedade deverá ser concluída no prazo máximo de dois anos contados da data da dissolução.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados de acordo com a lei vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e dois de Julho de dois mil e quinze. — O Conservador, *Ilegível*.



Guilmac, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Julho de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100630494, uma entidade denominada Guilmac, Limitada.

A Guilmac, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições dos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Manuel António Cuco, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100264392C, emitido aos vinte e três de Janeiro de dois mil e treze;

Manuel Júlio Colelane, solteiro, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100189460I, emitido aos vinte e nove de Junho de dois mil e quinze.

Pelo, presente contrato de sociedade autorizam e constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que regerá pelas cláusulas seguintes:

PRIMEIRO

Que a presente escritura pública constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que usa a denominação de Guilmac, Limitada, com sede na Avenida Quatro de Outubro, quarteirão cinco, Município da Matola, cujo capital social, subscrito e integralmente em dinheiro.

SEGUNDO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da sua constituição.

TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objectivo prestação de serviços na área gráfica e venda de material de escritório.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades necessárias ou complementares ou diversas do seu objecto social, desde que tenha a devida autorização.

QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito é realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e representa à soma de duas quotas distribuídas de seguinte modo:

- a) Manuel António Cuco, com uma quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social; e
- b) Manuel Júlio Colelane, com uma quota de dez mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social.

QUINTO

Um) O capital social está integralmente realizado em valores monetários.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral.

Três) Compete à assembleia geral, deliberar os termos e as condições dos aumentos de capital.

SEXTO

Um) A assembleia geral e a sua respectiva convocação, poderá ser feita por meio de carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos em que a lei prescreva formalidades especiais de convocação.

Dois) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente caso julgar necessário ou quando seja requerido por sócios.

SÉTIMO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade será exercida pelo sócio Manuel António Cuco, que desde já fica nomeado gerente com ou sem dispensa de caução.

Dois) Compete ao gerente a representação da sociedade em todos os seus actos e passivamente, em juízo ou fora dele, na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social.

Três) O gerente não poderá delegar ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas a sociedade.

OITAVO

(Morte e incapacidade)

Na sociedade, ambos os sócios têm o direito de assinar e mandar pagar a renda, electricidade, impostos, selos e demais.

NONO

Dos lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos deduz-se à percentagem legalmente requerida para constituição da reserva legal enquanto esta não estiver realizada ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

DÉCIMO

(Omissos)

Em tudo o que fica omissos, regularão as disposições do código comercial, da lei que regula as sociedades por quotas e restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e três de Julho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Crossroads Distribution, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Julho de dois mil e quinze, lavrada a folhas noventa e noventa e três do livro de notas para escrituras diversas número novecentos e trinta traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiwane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariados N1 e notária do referido cartório, de harmonia com a deliberação tomada em reunião extraordinária da assembleia geral realizada a quinze de Dezembro de dois mil e catorze, constante da acta com a mesma data, as sócias deliberaram a cessão de quota e saída de sócia primitiva.

Em consequência da operada cessão de quota, é assim alterado o artigo quinto dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão duzentos e cinquenta mil meticais, correspondendo à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de um milhão, cento e vinte e cinco mil meticais, representativa de noventa por cento do capital social, pertencente à Skynet South Africa (Proprietary), Limited; e
- b) Outra quota no valor nominal de cento e vinte e cinco mil meticais, representativa de dez por cento do capital social, pertencente à Skynet Worldwide Express (Proprietary), Limited.

Que em tudo não alterado pelo presente, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, vinte e três de Julho de dois mil e quinze. — A Ajudante, *Ilegível*.

IDA'S Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Abril de dois mil e catorze, lavrada a folhas trinta e oito a quarenta do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e oitenta e dois traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiwane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, Ida, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominacao

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada sob a denominação de IDA'S Construções, limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A IDA'S Construções, Limitada, é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na Avenida Narciso Pedro, cidade de Maxixe,

podendo criar e/ou extinguir por deliberação da assembleia geral, delegações, sucursais ou outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) A execução de obras públicas e construção civil;
- b) Fornecimento e venda de material de construção;
- d) Exercício da actividade de agenciamento e de representação;
- e) Exercício da actividade de importação e exportação;
- f) Consultoria em projectos de construção e urbanismo, projectos de engenharia, fiscalização de obras públicas e privadas, projectos sociais e capacitação profissional;
- g) Exercício de outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da sua actividade principal e prestação de quaisquer outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderá eventualmente exercer outras actividades relacionadas directas ou indirectamente com o objecto social desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de seiscentos e quarenta mil meticais correspondentes à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de trezentos oitenta e quatro mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Zacarias Armando Chissico;
- b) Uma quota no valor de duzentos e cinquenta e seis mil meticais, o correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Rogério Armando Chissico.

CAPÍTULO III

Da cessão, alienação, oneração ou divisão de quotas

ARTIGO QUINTO

Cessão, alienação, oneração ou divisão de quotas

Um) A divisão e/ou cessão total ou parcial de quotas a sócios ou terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações,

dependem da autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral e aprovada por unanimidade.

Dois) A sociedade reserva-se o direito de preferência em caso de cessão ou alienação de quotas, e, quando não quiser usar dele, é este direito atribuído aos sócios.

CAPÍTULO V

Da assembleia geral e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral e representação da sociedade

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação e/ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocado, e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo presidente em exercício ou por representantes de mais de cinquenta por cento do capital social, por meio de carta registada com aviso de recepção, dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias que poderá ser reduzida para quinze dias em caso de assembleia geral extraordinária.

Três) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo ter lugar noutro local quando as circunstâncias o aconselhe, desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente reunida quando, em primeira convocatória estejam presentes representantes de mais de cinquenta por cento do capital social, e, em segunda convocatória, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representem, devendo sempre observar-se o disposto na alínea b).

Cinco) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Zacarias Armando Chissico, que fica nomeado desde já como gerente com plenos poderes.

Seis) O administrador da sociedade designará, aquele que exercerá as funções de presidente do conselho de administração.

ARTIGO SÉTIMO

Um) As decisões da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados, excepto nos casos seguintes em que se exige a unanimidade dos votos correspondentes a todo o capital social.

- a) A modificação de qualquer artigo dos estatutos da sociedade;
- b) A decisão sobre a participação em outras sociedades ou empreendimentos;

- c) A contratação de financiamentos e constituição de garantias, a favor de terceiros que incida sobre o património da sociedade;
- d) A admissão de novos sócios;
- e) A criação de reservas; e
- f) A dissolução da sociedade.

Dois) As actas da assembleia geral deverão ser lavradas e assinadas por todos os sócios presentes ou representados.

ARTIGO OITAVO

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do administrador da sociedade;
- b) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer funcionário devidamente credenciado para tal por força das suas funções.

ARTIGO NOVO

É vedado aos membros do conselho de gerência obrigar a sociedade em fianças, letras, livranças e outros actos, garantias e contratos estranhos ao objecto social.

CAPÍTULO V

Da aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO

Aplicação de resultados

Um) O exercício fiscal coincide com o ano civil.

Dois) Anualmente será dado um balanço com data de trinta e um de Dezembro que será submetido a assembleia geral, conforme o que havendo lucros:

- a) Se deduzirá em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) A parte restante será distribuída na proporção das quotas e paga no prazo máximo de noventa dias a contar da data da deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições finais

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio, antes pelo contrário, continuará com os representantes do falecido ou representantes legais do interdito que nomearão entre si um que a todos represente na sociedade assumindo este a sua quota.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em tudo quanto for omissor regularão as Leis da República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e quatro de Julho de dois mil e quinze. — A Técnica, *Ilegível*.

Capoeira do Catering – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Julho de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100629569, uma entidade denominada Capoeira do Catering – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Única. Nhelete José Mondlane, solteira, de nacionalidade moçambicana, filha de José Fernando Mondlane e de Rossana Daude Nala, nascido aos dezoito de Abril de mil e novecentos e oitenta e dois, residente na rua das Aleurites, número setenta e quatro, segundo andar, flat seis, bairro do Jardim, portador do Passaporte n.º 10AA14261, de vinte e seis de Setembro de dois mil e dez, emitido em Maputo, pela Direcção Nacional de Migração;

Que pelo presente contrato constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Capoeira do Catering – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, na Avenida Emília Dausse, número oitenta e dois, rés-do-chão, podendo abrir delegações ou filiais, sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de catering, transportes, eventos, decorações, importação e exportação de equipamentos.

Dois) A sociedade poderá também exercer actividades subsidiárias ou complementares, consignações, agenciamento e representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras bem como outro ramo de comércio ou indústria não proibidas por lei, desde que obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente única quota, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente à única sócia Nhelete José Mondlane.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital

O capital social da sociedade pode ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral, delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem o sócio pretender usar do direito de preferência nos trinta dias após a colocação da quota à sua disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece à sociedade e aos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia Nhelete José Mondlane, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez cada ano, para apreciação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso da morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e três de Julho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozimo – Moçambique Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Julho de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100629569, uma entidade denominada Mozimo – Moçambique Imobiliária, Limitada, entre:

Primeiro. Domingos Ferreira Correia, de nacionalidade portuguesa, divorciado, ocasionalmente na cidade de Maputo em negócios, titular do DIRE n.º 11PT000289281, emitido no dia um de Dezembro de dois mil e catorze, pelos Serviços de Migração de Maputo, com domicílio profissional na Avenida cinco de Fevereiro, número novecentos e sessenta e quatro, no Município da Matola;

Segundo. Fernando Andrade Fazenda, natural de Manhica, casado com Jovita Narciso Matos sob o regime de comunhão geral de bens, residente nesta cidade, na Avenida Kenneth Kaunda, número quinhentos e cinco, titular do Bilhete de Identidade n.º 1101039991541, emitido em Maputo, em vinte e oito de Novembro de dois mil e dez.

Pelo presente instrumento constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Mozimo – Moçambique Imobiliária, Limitada, que a adopta a firma Mozimo, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida Amílcar Cabral, número vinte e dois, porta dois, na cidade de Maputo.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a promoção imobiliária.

Dois) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto, mediante deliberação da assembleia geral, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria, que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de dezoito mil metcais, representativa de noventa por cento do capital social, pertencente a Domingos Correia Ferreira;
- b) Outra quota com o valor nominal de dois mil metcais, representativa de dez por cento do capital social, pertencente a Fernando Andrade Fazenda.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Morte ou dissolução e bem assim insolvência ou falência do titular;
- c) Se a quota for arrestada, penhorada ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;
- d) No caso de recusa de consentimento à cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Quatro) O preço de amortização será o apurado com base no último balanço aprovado acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço. Sendo o preço apurado pago em prestações mensais e consecutivas, vencendo a primeira trinta dias após a data da deliberação.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por administrador ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigido aos sócios com a antecedência mínima de trinta dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante simples carta; os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado por carta mandadeira.

ARTIGO NONO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos administradores;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital, bem como de suprimentos;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Decisão sobre distribuição de lucros;
- f) Propositura de acções judiciais contra administradores.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberação)

Um) Por cada duzentos e cinquenta metcais do capital corresponde um voto.

Dois) As deliberações das assembleias geral são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados).

Três) São tomadas por maioria qualificada de dois terços do capital as deliberações sobre a alteração ao contrato de sociedade, aumento de capital social, fusão, transformação e dissolução de sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A administração será exercida por um conselho de administração composto por três membros ou por um administrador único.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, adquirir, alienar ou onerar, bem como tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura de dois administradores, excepto no caso de ser nomeado um administrador único onde bastará a sua intervenção.

Cinco) É vedado à administração obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições pelo Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais e transitórias)

Até à realização da primeira reunião da assembleia geral, que deverá ser convocada dentro de seis meses, fica desde já nomeado administrador Domingos Ferreira Correia.

Maputo, vinte e quatro de Março de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.



Horebe Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Julho de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo

de Entidades Legais sob NUEL 100632799, uma entidade denominada Horebe Construções, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Mércio Albino Janela Manheca, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, distrito de Marracuene, solteiro, portador do Passaporte n.º 12AB5785, emitido aos vinte e três de Outubro de dois mil e doze pela Direcção Nacional de Migração de Maputo, residente no bairro de Mavalane A, quarteirão sessenta e quatro, Avenida Acordos de Lusaka, casa número setenta; e

Renaldo dos Santos Mate, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102022749M, emitido cinco de Abril de dois mil e doze pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente no bairro de Mavalane A, quarteirão três, Rua dos CFM casa número.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade é constituída sob forma de sociedade por quotas e adopta a denominação Horebe Construções, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Acordos de Lusaka, número setenta, bairro de Mavalane A, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto social principal a construção civil.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de um milhão de meticais e corresponde à soma das seguintes quotas:

- Uma quota com o valor nominal setecentos mil, representativa de setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Mércio Albino Janela Manheca;
- Uma quota nominal trezentos mil meticais, representativa de trinta por cento do capital social, pertencente a Renaldo dos Santos Mate.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão

Um) A divisão e cessão de quotas só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia fica reservada a direito de preferência de terceiros.

ARTIGO SEXTO

Amortização

A sociedade tem faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhora, arrastada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pela administração com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência

Um) Administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios, que fica desde já nomeada administradores, bastando assinaturas em todos os seus actos e contratos.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada pelas assinaturas dos dois membros do conselho de administração ou pela assinatura de um procurador constituído.

ARTIGO NONO

Vinculação da sociedade

A sociedade obriga-se por uma das seguintes formas, por:

- Pela assinatura de dois administradores;
- Pela assinatura de um administrador e de um mandatário, no âmbito dos respectivos poderes;
- Pela assinatura de dois mandatários, no âmbito dos poderes que lhes foram conferidos.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Lucros

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Maputo, catorze de Julho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Invelaphi Engineering, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Julho de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100632632, uma entidade denominada Invelaphi Engineering, Limitada, entre:

Franissi Solomon Mutola, solteiro de trinta e um anos de idade natural de Maputo, de nacionalidade moçambicano, titular do Bilhete de Identidade n.º 110104884311B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, com NUIT 137333384, residente nesta cidade, na Avenida Filipe Samuel Magaia, número novecentos e vinte, terceiro andar, *flat* número cinco;

Gilberto Manuel Galhardo Ouana solteiro de vinte e nove anos de idade, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicano, titular do Bilhete de Identidade n.º 110105391633B, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo com NUIT 137395401, residente, na cidade da Matola-Liberdade, casa número duzentos e sessenta, quarteirão sete, bairro de Sikwama rua catorze mil e noventa e cinco.

Constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá por seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Um) A sociedade adopta a denominação Invelaphi Engineering, Limitada, e tem a sua sede na Matola no bairro de Sikwama, rua número catorze mil e noventa e cinco.

Dois) Por simples deliberação da assembleia geral, a sociedade poderão transferir a sua social para qualquer outro local no território nacional, bem como instalar delegações agências, filiais e outras formas de representação em qualquer lugar do país e no estrangeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, e o seu início conta a partir da data da sua celebração e da sua.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social a prestação de serviço nas seguintes áreas:

- a) Consultoria civil, mecânica, eléctricos, manutenção, venda de equipamento de ar condicionados, instalação, manutenção, venda e reparação de refresgiração e acessórios;
- b) Desenvolver actividades conexas suplementares ou subsidiárias do abjecto principal, podendo ainda praticar outras actividades lucrativas não proibidas por lei quando obtida a necessária autorização.

Dois) Ainda no objecto da sociedade poderão desenvolver os seguintes actos:

- a) Pode adquirir participações em quaisquer sociedades de objecto igual ou diferente, associar se com empresas em associações legalmente permitidas, podendo de igual forma alienar livremente as participações de que for titular;
- b) Pode adquirir, alocar ou alugar bens imóveis ou móveis e constituir direitos sobre esses bens em qualquer parte do país e do estrangeiro;
- c) Acordar com entidades estatais ou governamentais quaisquer actividades ou concessões relacionados com objecto social.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

Um) O capital social, é de cem mil meticais, correspondentes à soma de duas quotas iguais de cinquenta meticais cada correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) O capital social acha-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro e em bens podendo ser aumentada uma ou várias vezes, por incorporação de reservas ou ainda por entrada dos sócios, mediante deliberação da assembleia geral, concorrendo cada sócio na proporção das respectivas quotas.

CLÁUSULA QUINTA

(Assembleia geral)

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas pelo gerente, por meio de carta expedida com antecedência mínima de quinze dias.

CLÁUSULA SEXTA

(Administração da sociedade)

Um) Fica desde já nomeado como gerente da sociedade Rosita Manuel Galhardo Ouana.

Dois) A gerência da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, compete ao gerente agora nomeado, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

Três) Para vincular a sociedade nos seus actos e contratos é suficiente a assinatura dos sócios ou de um procurador ou mandatário.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Entre os sócios e livre a divisão ou a cessão parcial ou total de quotas.

Dois) a cessão de quotas a favor de estranhos dependem do consentimento da sociedade, consentimento esse a ser dado a partir da deliberação dos sócios, em assembleia geral.

Três) Na hipótese de a sociedade recusar o consentimento a que se refere o número anterior, os restantes sócios não cedentes gozam de direito de preferência em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar na respectiva aquisição.

CLÁUSULA OITAVA

(Lucros)

Aos lucros líquidos anualmente apurados depois de deduzida a percentagem para a reserva legal, serão dados os destinos que vierem a ser deliberados em assembleia geral.

CLÁUSULA NONA

(Tratamento de quotas *mortis causa*)

Em caso de falecimento ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os seus sócios sobre vivos ou capazes e o representante legal do interdito ou os herdeiros do sócio falecido, os quais se farão representar na sociedade por um deles, enquanto a quota se mantiver indivisa.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos e demais previstos na lei:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência, insolvência ou cessão gratuita;
- c) Falência do sócio;
- d) Quando por qualquer motivo a quota seja retirada da livre disponibilidade do seu titular, divórcio ou separação de pessoas e bens, se por partilha do respectivo património a quota não for adjudicada no todo ou em parte ao respectivo titular;
- e) Interdição ou inabilitação permanente ou morte do respectivo sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Prestações suplementares)

Um) Os sócios ficam autorizados a fazer prestações suplementares de capital ate ao montante global de cem mil meticais.

Dois) Declaram ainda os outorgantes que fica autorizada, desde já, a gerência ora, nomeada a proceder ao levantamento do capital social

depositado em nome da sociedade, para fazer face as despesas relacionadas com a aquisição de bens e equipamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Assembleia geral, na primeira sessão, deverá nomear a gerência ou administrador da sociedade com poderes e deveres para os devidos efeitos e ainda deverá definir remuneração dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Casos omissos)

As omissões e dúvidas resultantes da aplicação e interpretação do presente contrato, serão resolvidas em recurso ao Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e quatro de Julho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.



Farmácia Adonai, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Julho de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100631806, uma entidade denominada Farmácia Adonai, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeira. Sheila Judite da Silva Lopes Canda, casada, com Ilídio Carlos Estêvão Bucuane, em regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, residente em Maputo, no bairro de Nkobe-Machava, casa número cinquenta e seis, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103998353A, emitido no dia seis de Agosto de dois mil e dez, em Maputo;

Segundo. Ilídio Carlos Estêvão Bucuane, casado, com Sheila Judite da Silva Lopes Canda, em regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, residente em Maputo, no bairro de Nkobe-Machava, casa número cinquenta e seis, portador do Bilhete de Identidade n.º 1103996224A, emitido no dia seis de Janeiro de dois mil e onze em Maputo;

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Farmácia Adonai, Limitada, com sede no bairro de Nkobe-Machava, casa número cinquenta

e seis, província de Maputo, podendo constituir, transferir sucursais filiais, delegações ou outra forma de representação social dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto o comércio a retalho de medicamentos, *bottle store*, academia de ginástica e prestação de serviços.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta mil metcais, dividido pelos sócios Sheila Judite da Silva Lopes Canda, com o valor de vinte mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital e Ilídio Carlos Estêvão Bucuane, com o valor de vinte mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que deliberado pelos sócios.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo da sócia Sheila Judite da Silva Lopes Canda, na sua ausência será representado pelo sócio Ilídio Carlos Estêvão Bucuane.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e prestação de contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e quatro de Julho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.



A Ponte Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Julho de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100631857, uma entidade denominada A Ponte Investments, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Ilídio Carlos Estêvão Bucuane, casado, com Sheila Judite da Silva Lopes Canda, em regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, residente em Maputo, na Avenida Filipe Samuel Magaia, número oitocentos e quarenta e cinco, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103996224A, emitido aos seis de Janeiro de dois mil e onze, em Maputo;

Segundo. Adelino Estêvão Bucuane, casado (com Laurinda João Guila, em regime de comunhão geral de bens), natural de Maputo,

residente em Maputo, na Avenida Filipe Samuel Magaia número oitocentos e quarenta e cinco, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100569874P, emitido no dia quatro de Novembro de dois mil e dez, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de A Ponte Investments, Limitada, e tem a sua sede no bairro Nkobe, quarteirão onze, casa cinquenta e oito, na cidade da Matola, Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto o exercício de actividades de construção civil, aluguer de equipamentos para obras construção civil, desenvolvimento de projectos e empreendimentos imobiliários, fornecimento e gestão de combustíveis, prestação de serviços a empresas mineradoras, logística e transportes, formação técnica e treinamento, e prestação de serviços de limpeza.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de seiscentos mil meticais, dividido pelos sócios Ilídio Carlos Estêvão Bucuane, com o valor de trezentos mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital, Adelino Estêvão Bucuane, com o valor de trezentos mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e prestação de contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

Três) A reunião da assembleia geral pode ser dispensada, assim como as formalidades da sua convocação, se todos os sócios acordarem por escrito com as suas deliberações e também por escrito, com tal método de proceder, mesmo que tais deliberações sejam tomadas fora da sede da sociedade, em qualquer ocasião e com vista a qualquer objectivo.

Quatro) A assembleia geral não pode ser dispensada quando se destina a tomada de decisões que visem modificar o pacto social, dissolver a sociedade ou dividir ou ceder partes de quota.

Cinco) A assembleia geral será convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral ou por dois membros do conselho de gerência por meio de carta registada com pelo menos trinta dias de antecedência, ou no caso de sessões extraordinárias, vinte dias antes da sessão. Estas cartas incluirão a agenda da reunião e as informações necessárias para tomar deliberações, se estas tiverem lugar.

Seis) Quando as circunstâncias assim o ditarem, a assembleia geral pode ser convocada para outro local que não seja a sede da sociedade, se isto não prejudicar os direitos e interesses legítimos de qualquer dos sócios da sociedade.

Sete) A assembleia geral será considerada na primeira convocação como estando devidamente constituída quando setenta e cinco por cento do capital estiver presente ou devidamente representado. No caso de segunda convocação quando estiver presente ou representada a maioria simples do capital.

ARTIGO OITAVO

Mandato

Um) O presidente da mesa da assembleia geral será nomeado por períodos anuais por mútuo consenso da assembleia geral.

Dois) Qualquer membro será representado na assembleia geral por uma pessoa fisicamente presente mandatada para este propósito por carta dirigida pelo mandante ao presidente da assembleia geral e recebida por ele vinte e quatro horas antes do último dia anterior à sessão. As alterações dos mandatários devem ser recebidas pelo presidente vinte e quatro horas antes do último dia anterior à sessão.

Três) Qualquer membro da sociedade pode estar presente na assembleia geral representado por qualquer outro membro por meio de uma carta como estipulado no artigo anterior.

ARTIGO NONO

Gestão e representação da sociedade

Um) A sociedade será gerida por um conselho de gerência composto por três membros nomeados por voto unânime da assembleia e da seguinte maneira:

- a) A Ponte Investments, Limitada, nomeará dois membros do conselho de gerência;
- b) O conselho de gerência pode nomear directores que poderão participar nas reuniões do conselho de gerência e usar da palavra, mas não poderão votar;
- c) Os membros do conselho de gerência serão nomeados por períodos de três anos e serão elegíveis para novo mandato, excepto se a assembleia geral resolver o contrário. qualquer gerente manter-se-á no seu posto até que um substituto seja nomeado. Os gerentes não necessitam de dar quaisquer garantias para ocupar o seu cargo e pessoas de fora da sociedade poderão ocupar os seus cargos;
- d) Pessoas colectivas podem ser nomeadas para o conselho de gerência o qual, no caso de tal ocorrência, nomeará uma pessoa física para representá-las por meio de uma carta dirigida à sociedade;
- e) O conselho de gerência proporá um presidente dentre os seus membros, uma vez por ano. O sócio maioritário nomeará o presidente. O presidente disporá de um mandato de um ano renovável. O número de mandatos, consecutivos ou não, não será estatutariamente limitado;
- f) Um voto unânime dos sócios minoritários à nomeação do presidente proposto pelo accionista maiori-

tário, levará este último a propor um segundo nome para o cargo. Em caso de rejeição sistemática de três nomes consecutivos, será nomeado presidente aquele que tenha sido proposto sócio maioritário e que tenha obtido o apoio de pelo menos mais um sócio, independentemente do peso percentual das quotas de que este último seja portador;

- g) O conselho de gerência é o órgão de gestão da sociedade com poderes de gestão e representação da sociedade, conforme a lei e os presentes estatutos e limites que lhe possam ser atribuídos em assembleia geral de sócios;
- h) Compete ao conselho de gerência e na medida em que estes poderes não sejam limitados, como dispõe o número sete do presente artigo:
- a) Representar a sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, propor e levar a cabo actos, dar conta deles e também exercer funções de árbitro;
- b) Adquirir, vender e trocar ou atribuir como fiança, o activo da sociedade;
- c) Adquirir ou subscrever participação em sociedades estabelecidas ou a estabelecer, assim como em qualquer associação ou grupo económico;
- d) Transferir ou adquirir propriedades, sublocar, conceder, arrendar ou alugar qualquer parte da propriedade da sociedade;
- e) Pedir empréstimo de dinheiro ou fundos, amortizar as contas bancárias da sociedade ou dar qualquer garantia em termos legalmente permitidos;
- f) Negociar e assinar contratos visando a materialização dos objectivos da sociedade;
- i) O conselho de gerência pode delegar competência a qualquer dos seus membros e constituir mandatários como achar conveniente;
- j) Caso se dispense a nomeação do conselho de gerência, a gestão administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já ao cargo do sócio Adelino Estêvão Bucuane, na sua ausência será representado pelo sócio Ilídio Carlos Estêvão Bucuane.

ARTIGO DÉCIMO

Responsabilidades

Os membros do conselho de gerência serão pessoalmente responsáveis por todos os actos praticados no exercício das funções e serão responsáveis perante a sociedade e os sócios pelo cumprimento dos seus mandatos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Funcionamento

Um) O conselho de gerência reunir-se-á pelo menos uma vez por trimestre ou quando os interesses da sociedade o requeiram, e será convocado pelo presidente ou outros membros do conselho.

Dois) As reuniões do conselho de gerência serão convocadas por escrito com aviso de pelo menos quinze dias de antecedência, excepto nos casos em que for possível avisar todos os membros do conselho sem quaisquer outras formalidades.

Três) O aviso incluirá a ordem e trabalhos e todos os documentos necessários para tomar deliberações, se estas tiverem lugar.

Quatro) As reuniões do conselho de gerência terão lugar invariavelmente na cidade de Maputo, na sede da sociedade ou noutro local determinado pelo presidente do conselho de gerência.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Forma de obrigar a sociedade

Um) A sociedade obriga-se pelas:

- a) Assinaturas conjuntas de pelo menos, dois membros do conselho de gerência, e na medida em que um deles represente o sócio maioritário, dentro dos limites da delegação de poderes conferidos pela assembleia geral;
- b) Assinatura do director-geral, dentro dos limites da delegação de poderes conferidos pelo conselho de gerência;
- c) Assinaturas dos representantes da sociedade nos termos de respectiva procuração.

Dois) Para assuntos rotineiros a assinatura do director-geral será suficiente.

Três) Em caso algum o conselho de gerência pode obrigar a sociedade em actos ou contratos que não estejam de acordo com o objecto da sociedade, como sejam as contas privadas, obrigações ou garantias. Os gerentes não podem em circunstância nenhuma exercer os poderes da sociedade para contraírem empréstimos, amortizar ou debitar os seus empreendimentos e propriedade além do acordado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Exercício social

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um dias de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

CAPÍTULO IV

Das contas anuais e aplicação de lucros

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Contas anuais

Um) O ano financeiro da sociedade será o mesmo que o ano civil.

Dois) O balanço de situação da sociedade será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido, depois de auditoria apropriada pelos auditores, à assembleia geral para exame e aprovação.

Três) A nomeação de técnicos de contas, devidamente credenciados, será da responsabilidade do conselho de gerência o qual nomeará uma entidade independente de competência reconhecida e que será confirmada pela assembleia geral.

Quatro) Os lucros determinados em cada ano financeiro depois do pagamento de todos os impostos, serão aplicados da seguinte forma:

- a) A percentagem requerida por lei para o fundo de reserva legal;
- b) A importância que, por deliberação unânime da assembleia geral, pode ser posto de parte para uma conta reserva;
- c) O restante para ser distribuído aos sócios como proporcionalmente às suas quotas.

CAPÍTULO V

Da emissão de obrigações

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Emissões de obrigações

Um) A sociedade pode emitir obrigações, nominativas ou ao portador, nos termos da legislação aplicável e condições determinadas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos provisórios ou definitivos, apresentarão as assinaturas de dois directores, uma das quais pode ser feita por meio de chancela.

Três) Por deliberação do conselho de gerência, a sociedade poderá adquirir obrigações próprias e realizar todas as operações necessárias ou convenientes ao interesse social, designadamente proceder à sua amortização e conversão.

CAPÍTULO VI

Dos herdeiros

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e quatro de Julho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

TECON, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Junho de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número cem milhões, seiscentos e vinte mil novecentos sessenta, a cargo de Cálquer Nuno de Albuquerque, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Tecon, Limitada, constituída entre os sócios: Luís Domingos Dança Luís, casado, natural da Beira, portador do Bilhete de Identidade número zero trinta biliões cem milhões duzentos e oitenta e cinco mil setecentos sessenta e sete I, emitido aos vinte e um de Junho de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, e residente em Muatala, quarteirão três, unidade comunal Muthita, casa número vinte e três, Milú da Conceição Paulino Munguambe Luís, casada, natural de Quelimane, portadora do Bilhete de Identidade número zero trinta biliões cem milhões quatrocentos e treze mil novecentos e noventa e quatro J, emitido aos vinte e nove de Julho de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, e residente em Muatala, quarteirão três, unidade comunal Muthita casa Número vinte e três, Luís Domingos Dança Luís, o qual outorga na qualidade de representante dos seus filhos menores Luan Paulino Dança Luís, portador da cédula pessoal número doze mil cento e vinte nove, emitido aos vinte e cinco de Agosto de dois mil e onze e Eliana Paulino Dança Luís, portadora da cédula pessoal número nove mil seiscentos e vinte, emitido aos vinte de Setembro de dois mil e treze, pela Conservatória do Registo Civil de Nampula respectivamente. É celebrado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação TECON, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede no Bairro de Muatala, província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filias, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país bem como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas pela lei.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade será por tempo indeterminado a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Construção civil de obras públicas e privadas;
- b) Edifícios e monumentos;
- c) Estradas e pontes;
- d) Vias de comunicação;
- e) Obras hidráulicas;
- f) Instalações eléctricas;
- g) Furos e captação de água;
- h) Aluguer de equipamentos com importação dos mesmos;
- i) Transporte de cargas, mercadorias, equipamentos e máquinas;
- j) Comércio a grosso e ou retalho com importação e exportação;
- k) Prestação de serviços, consultoria, fiscalização de obras implementação de projectos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá efetuar representação comercial de sociedades, domiciliadas ou não no território nacional, representar marcas e proceder a sua comercialização a grosso e a retalho, assim como prestar os serviços relacionados com o objecto da actividade principal.

Quatro) A sociedade, poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, permitida por lei.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de oitenta e dois mil e quinhentos meticais, equivalente a cinquenta e cinco por

cento do capital social, pertencente ao sócio Luís Domingos Dança Luís;

- b) Uma quota no valor de vinte dois mil e quinhentos meticais, equivalente a quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio Milú Da Conceição Paulino Munguambe Luís;

- c) Uma quota no valor de vinte dois mil e quinhentos meticais, equivalente a quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio Luan Paulino Dança Luís;

- d) Uma quota no valor de vinte dois mil e quinhentos meticais, equivalente a quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio Eliana Paulino Dança Luís respectivamente.

Parágrafo único. O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) As divisões e cessões de quotas dependem do consentimento da sociedade, a qual determinará as condições em que se podem efectuar e terá sempre direito de preferência.

Dois) A admissão de novos sócios depende do consentimento dos sócios sendo a decisão tomada em assembleia geral, por unanimidade.

Três) A saída de qualquer sócio da sociedade não obriga ao pagamento de cem por cento ou divisão da quota, podendo ser paga num período de noventa dias vinte por cento da quota e oitenta por cento num período de três anos, em prestações sem encargos adicionais.

Quatro) Todas as alterações dos estatutos da sociedade serão efectuadas em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele activa e passivamente fica a cargo do sócio Luís Domingos Dança Luís, que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo obrigatório a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos, documentos e contratos.

Dois) O administrador poderá constituir mandatários, com poderes de representá-lo em actos e ou contratos que julgar pertinentes por via de procuração.

ARTIGO OITAVO

Obrigações

Os sócios não podem obrigar a sociedade em actos e contratos alheios ao objecto social, designadamente letras de favor, fianças, abonações e semelhantes.

ARTIGO NONO

Herdeiros

No caso de falecimento, impedimento ou interdição de qualquer sócio os herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdito, exercerão em comum, os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Amortização

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios falecidos ou interditos se assim o preferirem os herdeiros ou representantes, bem como as quotas dos sócios que não queiram continuar na sociedade, nos termos previstos no artigo sexto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e os lucros líquidos apurados, deduzidos de cinco por cento para o fundo de reserva legal e de quaisquer outras percentagens em que os sócios acordem, serão por eles divididos na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Assembleia geral

Quando a lei não exija outra forma, a assembleia geral será convocada por carta registada dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, a contar da data da expedição.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial vigente ou outra legislação aplicável.

Nampula, vinte e dois de Junho de dois mil e quinze. — O Conservador, *Cálquer Nuno de Albuquerque*.

Rimpex, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura de catorze de Julho de dois mil e quinze, exarada de folhas noventa e oito a folhas cento e um, do livro de notas para escrituras diversas número cento cinquenta e dois A do Cartório Notarial da Matola, a cargo do notário

Arnaldo Jamal de Magalhães, foi celebrada uma escritura pública de sessão, cedência de quotas e alteração parcial social da sociedade Rimpex, Limitada, em que os sócios de comum acordo alteram a redacção dos artigos segundo e terceiro, dos estatutos da sociedade o qual passará a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Capital social

O capital social é de vinte mil meticais, realizado em dinheiro, perfazendo uma soma de quatro quotas desiguais, correspondentes a cem por cento do capital social divididos da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente a sócia Cláudia Maciel Sucá Camal Kanje;
- b) Uma quota no valor de seis mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social pertencente ao sócio Luís César de Brito Leitão Kanje;
- c) Uma quota no valor de dois mil meticais, correspondente dez por cento do capital social pertencente a sócia Neida Osman Issufo Tajú;
- d) Uma quota no valor de dois mil meticais, correspondente dez por cento do capital social pertencente ao sócio Luís Cláudio Kanje.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Realização de importações e exportações de mercadorias, vendas a retalho e a grosso autorizadas pelo Ministério do Comércio;

- b) *Holding's*.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio permitido por lei que a gerência delibere explorar.

Três) Mediante a deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá também adquirir participações noutras sociedades constituídas ou a constituir em Moçambique ou no estrangeiro.

Que em tudo mais não alterado por esta escritura continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Cartório Notarial da Matola, vinte e dois de Julho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Tayanna Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Dezembro de dois mil e catorze foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o n.º 100571447, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominado Tayanna Serviços, Limitada, entre Shishir Kanakrai, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100366606C, emitido aos vinte e um de Julho de dois mil e dez, com domicílio na Avenida da Liberdade, prédio em frente as bombas de combustível Galp-Tangerina, primeiro andar, lado direito, cidade de Tete, que outorga em representação de Geoffrey Percy Davis, solteiro, de nacionalidade britânica, portador do Passaporte n.º 761329597, emitido quinze de Abril de dois mil e onze, em Zimbabwe, residente Harare, de Michael Raymond Davis, casado, de nacionalidade zimbabueana, portador do Passaporte n.º 761202724, emitido ao dezanove de Maio de dois mil e sete, em Harare, residente em Harare e de Alan Mckinney, solteiro, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M00091224, emitido aovinte e oito de Junho de dois mil e treze, na África do Sul, e Flávio Leonel Desai de Abreu Lopes, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050104460034B, emitido aos onze de Outubro de dois mil e treze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, residente em Tete.

Pelos outorgantes foi dito que pelo presente contrato, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e firma)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a firma de Tayanna Serviços, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é na cidade de Tete, Moçambique.

Dois) O conselho de administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por deliberação do conselho de administração poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) O objecto social da sociedade consiste no comércio geral com importação e exportação, prestação de serviços nas áreas de aluguer de bens, equipamentos, móveis e imóveis, construção civil, serviços de engenharia, saneamento básico, tratamento de água, obras públicas e privadas, e entre outras actividades comerciais e industriais relacionadas ou afins e permitidos por lei.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei, bem como adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondendo à soma de quatro quotas, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Geoffrey Percy Davis, subscreve uma quota no valor de trinta e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a trinta e sete, cinco por cento, do capital social da sociedade;
- b) Michael Raymond Davis, subscreve uma quota no valor de trinta e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a trinta e sete, cinco por cento, do capital social da sociedade;
- c) Alan McKinney, subscreve uma quota no valor de vinte mil meticais, correspondente a vinte por cento, do capital social da sociedade;
- d) Flávio Leonel Desai de Abreu Lopes, subscreve uma quota no valor de cinco mil meticais, correspondente a cinco por cento, do capital social da sociedade.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado com recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, podem os sócios, fazer, prestações suplementares na proporção da sua quota, ou ainda realizar suprimento, quando esta disso carecer, sendo tal suprimento considerado

autêntico empréstimo e vencendo ou não juros de acordo o que vier a fixar, dentro dos limites da lei.

Dois) O sócio pode prestar suprimentos ou ainda prestações suplementares à sociedade, caso os termos, condições e garantias dos mesmos tenham sido previamente aprovados pelo mesmo.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros está sujeita ao prévio consentimento escrito da sociedade, sendo que os sócios não cedentes gozam do direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiros, deverá comunicar a sua intenção aos restantes sócios e a sociedade, por meio de carta registada enviada com uma antecedência não inferior a trinta dias, na qual constará a identificação do potencial cessionário e todas as condições que tenham sido propostas.

Quatro) Os restantes sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo máximo de trinta dias a contar da data de recepção da carta registada referida no número anterior.

Cinco) Se nenhum dos sócios exercer o seu direito de preferência, nem a sociedade manifestar por escrito a sua oposição à cessão proposta, o sócio cedente poderá transmitir ao potencial cessionário a sua quota, total ou parcialmente.

ARTIGO OITAVO

(Ónus e encargos)

Um) Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, ou outros encargos sobre as suas quotas, salvo se autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus ou outros encargos sobre a sua quota, deverá notificar a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, dos respectivos.

Três) A reunião da assembleia geral será convocada no prazo de quinze dias a contar da data de recepção da referida carta registada.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

Constituem órgãos sociais da sociedade a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO

(Composição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por um presidente e por um secretário, os quais se manterão nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Reuniões e deliberações)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Três) As reuniões deverão ser convocadas pelo presidente da mesa de assembleia geral por meio de carta registada com aviso de recepção, correio eletrónico ou via telecópia com uma antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências da assembleia geral)

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Aprovação do relatório anual da administração, do balanço e das contas do exercício;
- b) Distribuição de lucros;
- c) A designação e a destituição de qualquer membro da administração;
- d) Outras matérias reguladas pela lei comercial.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Conselho de administração)

Um) A sociedade será administrada e representada por um conselho de administração, composta por três administradores, nomeadamente, Michael Raymond Davis, Alan McKinney e Geoffrey Percy Davis, como membros do conselho de administração, sendo o último eleito como presidente.

Dois) Os administradores exercem os seus cargos por três anos, findo prazo, havendo necessidade de reeleição.

Três) Os administradores estão isentos de prestar caução.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências)

O conselho de administração terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que não estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Reuniões e deliberações)

Um) O conselho de administração reunirá, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os administradores acordarem na escolha de outro local, devem ser convocadas por qualquer dos administradores, ou ainda a pedido de um dos sócios, por meio de carta registada com aviso de recepção, correio eletrónico ou via telecópia com uma antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois dos administradores;
- b) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Fiscal único)

A fiscalização da sociedade poderá ser confiada a um fiscal único, que será uma sociedade de auditoria independente, nomeada anualmente, por indicação dos sócios em assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Exercício e contas do exercício)

Um) O exercício anual da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) A administração deverá preparar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual da administração, o balanço e as contas de cada exercício, até ao terceiro mês do ano seguinte em análise.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efetuar a dissolução da sociedade ocorrendo quaisquer casos de dissolução.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Liquidação)

Um) A liquidação da sociedade será extra-judicial, nos termos a serem deliberados pela assembleia geral, e tendo em atenção o disposto na legislação em vigor.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido o acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada, nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos serão pagos ou reembolsados antes de serem transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos pelos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Em tudo que for omissa aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, três de Julho de dois mil e quinze. —
O Conservador, *Iuri Ivan Ismael Taibo*.

China Taste – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Julho de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100632055 uma sociedade denominada China Taste – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Lianxue Qu solteira, natural de Sichuan-China, de nacionalidade chinesa, residente em Maputo bairro do Aeroporto, portador do Dire n.º 11CN00041221j, emitido aos quatro de Novembro de dois mil e quinze.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação China Taste – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade têm a sua sede social em Maputo, cita na Avenida Marginal, número três mil e setecentos e setenta e cinco, Bloco B-4ª.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, desenvolver actividade comercial com importação e exportação de materiais ligados a indústria hoteleira similar, turismo, calçado, vestuário, comércio de electrodoméstico diversos, supermercado, matéria-prima fabril, material de pesca, e outras actividades permitidas por lei;

- i) Supermercado, comércio com importação e exportação;
- ii) Aquisição de autorização de uso e aproveitamento de terras desde que autorizadas pelas entidades competentes;
- iii) Proporcionar a acomodação aos turistas;
- iv) Desenvolver o comércio de bens alimentares, material desportivo, material de pesca, calçado e vestuário;
- v) Para a realização do seu objecto social, a sociedade poderá associar-se a outra ou a outras sociedades, dentro ou fora do país.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenta aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objectivo diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objectivo.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e de vinte mil meticais, correspondente a uma quota do único sócio Lianxue Qu e equivalente a cem por cento do capital sócial.

ARTIGO QUINTO

(Prestação, suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimento a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pela sócia Lianxue Qu.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e quatro de Julho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

SCCOP, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo noventa, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais com NUEL 100628592, no dia dez de Julho de dois mil e quinze, foi constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre os sócios Lucrécia Ernesto Benhe maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Zavala, portadora do Bilhete de Identificação n.º 1101005776951, emitido aos vinte e oito de Outubro de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na casa número quarenta e dois Bairro Patrice Lumumba, Município da Matola, Província de Maputo, que outorga por si e em representação dos seus filhos menores Yunat Líria Bonifácia Benhe, menor de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, Dercílio Dione Benhe menor de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

CAPÍTULO

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO UM

Denominação e duração

SCCOP, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se constitui por tempo indeterminado e se rege pelo presente contrato e por demais legislação aplicável.

ARTIGO DOIS

Sede e representação

A sociedade tem a sua sede e estabelecimento principal na rua da Mozal, número dezanove mil e quinhentos e noventa e um, bairro da Matola-Rio, distrito de Boane, província de Maputo podendo no entanto, abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TRÊS

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Comércio a grosso e retalho com importação e exportação de material de construção;
- Fabrico de estruturas metálicas;
- Prestação de serviços de carpintaria, serralharia;
- Prestação de serviços de contabilidade, fiscalidade e auditoria;
- Prestação de serviços de limpeza;
- Prestação de serviços de construção civil;

g) Prestação de serviços em aluguer de andaimes, máquinas e todo tipo de equipamento para construção civil, pintura;

h) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidade competente.

Três) No exercício do seu objecto a sociedade poderá associar-se com outras, adquirindo quotas, acções ou partes, ou ainda constituir com outros, novas sociedades, em conformidade com as deliberações da assembleia geral e mediante as competentes autorizações, licenças ou alvarás exigidos por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUATRO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro é de trinta mil meticais, e corresponde à soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- Uma quota no valor de quatro mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social da sociedade para a sócia Lucrécia Ernesto Benhe;
- Uma quota no valor de três mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social da sociedade para a sócia Yunat Líria Bonifácia Benhe;
- Uma quota no valor de três mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social da sociedade para o sócio Dercílio Dione Benhe.

ARTIGO CINCO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios existentes, na proporção das suas quotas competindo à assembleia geral deliberar como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado, salvo quanto a percentagem correspondente a cinquenta por cento do seu valor, que os sócios realizarão inteiramente.

Três) Nos casos de aumento de capital, em vez de rateio estabelecido no parágrafo anterior, poderá a sociedade deliberar em assembleia

geral, a constituição de novas quotas até ao limite do aumento do capital, oferecendo aos sócios existentes a preferência na sua aquisição, ou admitindo novos sócios a quem serão atribuídas as respectivas quotas.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DEZ

Gerência e representação

Um) A administração e a gerência da sociedade serão exercidas pela sócia maioritária, Lucrécia Ernesto Benhe.

Dois) A assembleia geral, bem como os gerentes por esta nomeados, por ordem ou com autorização desta, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como os gerentes poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da assembleia quando as circunstâncias ou a urgência a justifiquem.

Três) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura da sócia maioritária Lucrécia Ernesto Benhe.

ARTIGO TREZE

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei ou por acordo dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por o acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários, procedendo-se à partilha e divisão dos seus bens sociais, como então for deliberado em reunião de assembleia geral.

ARTIGO CATORZE

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- Por acordo;
- Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade;
- Arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeita à venda judicial.

ARTIGO QUINZE

Resolução de conflitos

Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer à instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido à apreciação da assembleia geral.

Único. Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

ARTIGO DEZASSEIS

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Matola, vinte e quatro de Julho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

LNBB – Meneira, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Julho de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 10062985, uma sociedade denominada LNBB – Meneira, S.A.

Que pelo presente contrato, constituem entre si, uma sociedade comercial anónima, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação LNBB – Meneira, S.A., e terá a sua sede, na Rua da Vumba, bairro Vumba, cidade de Manica, província de Manica. Podendo por deliberação da Assembleia Geral, abrir ou fechar sucursais ou filiais em qualquer outro ponto do território nacional ou estrangeiro e a sua sede social poderá ser deslocada dentro da mesma cidade ou país.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social, as seguintes actividades:

- Exploração e comercialização de recursos minerais;
- Estabelecimento de parcerias com entidades nacionais e estrangeiras na exploração e comercialização de recursos naturais em Moçambique;

c) Prestação de serviços de consultoria e assessoria a projectos e empresas do ramo mineiro a nível nacional e internacional;

d) A sociedade tem ainda como objecto social, outras áreas de actividades económicas e sociais em sectores como da indústria, comércio, agricultura, transporte, comunicações, pescas, assim como a importação e exportação de bens, equipamentos e mercadorias diversas, mediante autorização das respectivas autoridades competentes.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como, associar-se com outras sociedades para persecução dos objectivos no âmbito ou não, do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de cem mil metcais, divididos por dez mil acções com valor nominal de cinquenta metcais cada. Haverá títulos de cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentos, mil e dez mil.

Dois) As acções serão nominativas, podendo os respectivos títulos representar mais de uma acção.

Três) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por dois administradores executivos, podendo as assinaturas ser postas por chancela ou meios tipográficos de emissão.

Quatro) As despesas de substituição de títulos serão por conta dos accionistas que solicitarem a substituição.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a Assembleia Geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Transmissão de acções

Um) O accionista que pretenda alienar as suas acções, deve comunicar a sociedade e aos outros accionistas, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Dois) Gozam do direito de preferência na aquisição das acções a serem transmitidas, os restantes accionistas e a sociedade, por esta ordem. A preferência deverá ser exercida pelos accionistas através do rateio com base

no número de acções de cada preferente, podendo os interessados agruparem-se entre si para o efeito.

Três) No caso de nem os restantes accionistas nem a sociedade pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o accionista que desejar vender a sua acção, poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer transmissão de acções que não observe o preceituado no presente artigo.

Cinco) Caso sejam emitidas obrigações pela sociedade, a transmissão das acções deverá ocorrer simultaneamente com a transmissão das obrigações subscritas pelo accionista.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação

Um) A sociedade é administrada por um Conselho de Administração constituído por três membros.

Dois) Compete ao Conselho de Administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Os membros do Conselho de Administração poderão ou não receber uma remuneração, conforme for deliberado pela Assembleia Geral, a qual cabe também a fixação da remuneração, quando aplicável.

Quatro) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois administradores;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Cinco) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Seis) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

Sete) Ficam nomeados Vasco João Lino, Calisto António Laurinda, Francisco Bias, e Luís Noe Francisco das Neves como administradores.

ARTIGO OITAVO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A Assembleia Geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal composto por dois membros, ou por um Fiscal Único, nos termos a ser deliberado pela Assembleia Geral, que também designará entre aqueles o respectivo presidente.

Dois) Não podem ser eleitos ou designados membros do Conselho Fiscal, as pessoas, singulares ou colectivas, que estejam abrangidas pelos impedimentos estabelecidos na lei.

Três) A Assembleia Geral poderá confiar a uma sociedade de revisão de contas o exercício das funções do Conselho Fiscal ou de Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e quatro de Julho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

The Groove Makers – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Julho de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100613067, uma sociedade denominada The Groove Makers – Sociedade Unipessola, Limitada.

Nos termos dos artigos noventa, duzentos e oitenta e três e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro, Hélio Pedro Sixpence, solteiro, maior, natural de Biri-Biri, de nacionalidade moçambicana, e residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 090100167078Q, emitido aos vinte cinco de Maio de dois mil e quinze, pela Direcção Nacional de Registo Civil em Maputo, constitui e outorga por si uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de The Groove Makers – Sociedade Unipessoal

Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional, tem a sua sede nesta cidade de Maputo, podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objeto social)

Um) A sociedade tem por objeto principal:

- a) Prestação de serviços de entretenimento, promoção e gestão de eventos;
- b) Tradução e interpretação;
- c) Comercialização de material musical, informático e de telecomunicação;
- d) Desenvolvimento de propriedade imobiliária;
- e) Comissões, consignações, participações societárias, representações de marcas, patentes e *joint ventures*;
- f) Recrutamento, avaliação, seleção, gestão e formação de recursos humanos;
- g) *Marketing* e projetos de planeamento;
- h) Elaboração, avaliação e gestão de projetos de investimento;
- i) Consultoria as PME's no âmbito das diferentes áreas funcionais;
- j) Gestão de projetos, estudos de mercado, planos de negócio e estratégicos;
- k) Desenvolvimento organizacional.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da atividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá associar-se com terceiros, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação do único sócio e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio o senhor Hélio Pedro Sixpence.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que o único sócio o determinar.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

A cessão de quotas a efetuar por único sócio a terceiros é livre, depende apenas do consentimento prévio e por escrito do único sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral terá lugar em qualquer lugar a designar, mas sempre na Cidade de Maputo.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida por único sócio o senhor Hélio Pedro Sixpence, com dispensa de caução, a quem se reconhece plenos poderes de gestão e representação social em juízo e fora dela e o direito a remuneração apenas quando estiver em funções.

Dois) A sociedade fica obrigada, dentro dos limites legais, pela assinatura do único sócio o senhor Hélio Pedro Sixpence, sendo vedada ao gerente, obrigar a sociedade em atos ou contratos estranhos ao objecto social, excepto se tal for autorizado pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se releve reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e quatro de Julho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.



Gabi & AI Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Julho de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100631318, uma entidade denominada Gabi & AI Construções, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Gabriel Alberto Joaquim Tavares da Silva, casado em regime de comunhão de bens com a senhora Cidália da Luz Albino Vaz da Silva, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100249020F, emitido aos três de Junho de dois mil e dez em Maputo;

Segundo. Manuel Pereira Alves casado em regime de comunhão de bens com a senhora Maria Júlia Moreira Alves, natural de Vila Nova Gaia-Portugal, de nacionalidade portuguesa e residente nesta cidade, portador do DIRE n.º 10PT00071097M, emitido aos vinte de Outubro de dois mil e catorze em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Gabi & AL Construções, Limitada, e tem a sua sede nesta Cidade de Maputo, na Rua Rainha Satanta número cinco rés-do-chão, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Construção civil no geral;
- b) Reabilitação de imóveis, carpintaria, canalização, electricidade;
- c) Montagem de tetos falsos;
- d) Importação e exportação e prestação de serviços em todas as áreas comerciais, industriais, turismo, incluindo eventos e outros serviços pessoais.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de quinhentos mil meticais, dividido em duas quotas desiguais, sendo uma quota no valor de duzentos e cinquenta e um mil meticais subscrita pelo sócio

Gabriel Alberto Joaquim Tavares da Silva e outra quota no valor de duzentos e quarenta e nome mil meticais, subscrita pelo sócio Manuel Pereira Alves.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este com a homologação da sociedade, decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Gabriel Alberto Joaquim Tavares da Silva que é nomeado sócio gerente com plenos poderes.

Dois) O sócio gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação bem como destitui-los através de consentimento pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na socie-

dade com dispensa de caução, podendo estes nomearem seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, vinte de quatro de Junho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.



Rassul Motors – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Julho de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100631237, um asociedade denominada Rassul Motors -Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Único. Momade Abdulssamado Ali, solteiro, natural de Ilha de Moçambique, de nacionalidade moçambicana residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100442775J, emitido em Maputo, aos seis de Setembro de dois mil e dez e válido até seis de Setembro de dois mil e quinze.

Que pelo presente contrato constitui uma sociedade que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Rassul Motors – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Joaquim Chissano, número trinta e nove, podendo mais tarde abrir filiais, agências ou outro tipo de representação noutros locais em território nacional, onde e quando se julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A empresa ora criada dedicar-se-á actividade de comércio geral com importação

e exportação de viaturas reconcondicionadas, bem como acessórios e peças para manutenção e reparação de viaturas.

Dois) A sociedade poderá também exercer quaisquer outras actividades subsidiárias ou complementares, consignações, agenciamento e representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras bem como outro ramo de comércio ou indústria não proibidas por lei, desde que obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de vinte mil meticais, correspondente a uma quota única de cem por cento, pertencentes ao sócio único Momade Abdulssamado Ali, sendo que poderá, oportunamente e por deliberação do mesmo, ser adicionados outros sócios.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

O sócio único, poderá fazer suprimentos à sociedade, mediante as condições estabelecidas por deliberação tomada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Gestão e representação da sociedade)

A administração, gerência e a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único, ficando desde já nomeado director-geral, com ou sem remuneração conforme ele decidir, podendo a respectiva remuneração consistir, parcialmente ou na íntegra, numa percentagem de participação nos lucros da sociedade, e bastando a sua assinatura, para validamente obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

O exercício social corresponde ao ano civil, e o balanço de contas de resultado, será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução, liquidação e casos omissos)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Os casos omissos nos presentes estatutos serão regulados pelo Código Comercial vigente e pelas demais disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e quatro de Julho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Parkmoza Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100633396, uma entidade denominada Parkmoza Imobiliária, Limitada, entre:

Primeiro. Halim Daglar, casado, com Nurten Daglar, de nacionalidade canadiana, titular do DIRE n.º 11CA00003347Q, emitido pelos Serviços Nacionais de Migração da cidade de Maputo, em dez de Janeiro de dois mil e catorze, residente na cidade de Maputo;

Segundo. Gurhan Ucler, solteiro, natural de Damlakuyu, de nacionalidade turca, titular do Passaporte n.º U03906363, emitido aos três de Janeiro de dois mil e doze, em Pendik-Turquia, residente na Turquia;

Terceiro. Engin Teber, solteiro, natural de Kumru, de nacionalidade, titular do Passaporte n.º U03906386, emitido aos três de Janeiro de dois mil e doze, em Pendik-Turquia, residente na Turquia;

Quarto. Vedat Donmez, solteiro, natural de Emirgazi, de nacionalidade turca, titular do Passaporte n.º U09606748, emitido aos dezoito de Julho de dois mil e catorze, em Kocaeli-Turquia, residente na Turquia, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a firma Parkmoza Imobiliária, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade da Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, a partir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO

O objecto da sociedade consiste na prática actos de comércio geral com importação e exportação, prestação de serviços na área de imobiliária, agenciamento, logística, construção civil, *marketing* e publicidade, e todas as actividades dentro da área de comércio, indústria, finanças, gestão e negócios ou conexas, subsidiárias do objecto social, podendo

ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido e de acordo com a lei, uma vez obtidas as respectivas autorizações

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado, corresponde a trinta mil meticais, assim repar-tidos:

Halim Daglar, com nove mil meticais, o equivalente a trinta por cento do capital social; Gurhan Ucler, com nove mil meticais que corresponde a trinta por cento do capital social; Engin Teber, com nove mil meticais que corresponde a trinta por cento do capital social; e Vedat Donmez, com três mil meticais que corresponde a dez por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Um) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, por decisão dos sócios, aprovada em assembleia geral.

Dois) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital, serão os mesmos desvios rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Podem ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que, a assembleia geral assim o delibere.

Dois) Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da cessão e divisão de quotas

ARTIGO OITAVO

Um) A divisão e a cessão de quotas entre os sócios é livre e não carece de consentimento, a cessão de quotas à terceiros depende de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota previnirá a sociedade com antecedência mínima de trinta dias úteis, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço ajustado e as demais condições da cessão.

Três) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para a aprovação, apreciação ou modificação do balanço e contas

do exercício e para deliberar quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, ou noutro local, desde que não prejudique o direito legítimo dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A gestão da sociedade compete aos sócios, através de seus administradores, podendo ser representada por um ou mais administradores.

Dois) Para obrigar a sociedade em actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de um administrador.

Três) O administrador terá todos poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis.

Quatro) A remuneração da administração será estabelecida em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Os lucros da sociedade serão divididos pelos sócios, na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartido o lucro líquido apurado em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e seguidamente a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão unânime da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O ano comercial coincide com o ano civil e o balanço e contas dos resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, sendo de seguida submetidos a apreciação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade dissolve-se nos casos determinados pela lei e pela resolução unânime dos sócios.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Em todo o omissio regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, vinte e quatro de Julho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Vapor, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que no dia dezois de Julho de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo, uma sociedade denominada Vapor, Limitada, tendo sido celebrado o presente contrato entre:

Antonie Grobler, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110105021859M, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, aos cinco de Novembro de dois mil e catorze, residente nesta cidade de Maputo, no bairro da Sommerchild, Condomínio Bela Vista, casa número vinte e nove; e

Ockert Jacobus Olivier, de nacionalidade sul africana, residente em Maputo no bairro da Malhangalene, casa número quatro primeiro andar, Rua Setubal número quarenta, portador do Passaporte n.º M00137530, de vinte e oito de Janeiro de dois mil e quinze, emitido pelo Dept of Home Affairs de Africa do Sul.

Presente contrato de sociedade que constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída e será regida pelo Código Comercial e demais legislação aplicável e por estes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Vapor, Limitada, por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede e estabelecimento em Maputo, distrito de Marracuene, Praia da Macaneta um.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, observadas as disposições legais aplicáveis, a sociedade poderá abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto, mormente:

- Remodelações, carpintaria, serralharia, canalização, electricidade;
- Prestação de serviços de logística;
- Consultoria;
- Imobiliária;
- Representação de marcas e patentes;
- Paisagismo;
- Actividades de arquitectura, *design* e fotográficas;
- Importação e exportação;

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais, comerciais, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social, cessão e amortização de quotas, sucessão

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado é de cinquenta mil meticais correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de trinta e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Antonie Grobler;
- b) Uma quota no valor de doze mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Ockert Jacobus Olivier.

Dois) O capital social poderá ser aumentado a medida das necessidades dos empreendimentos desde que seja aprovado em assembleia geral.

Três) O aumento do capital social será preferencialmente subscrito pelos sócios na proporção das quotas por cada um subscrito e realizado.

ARTIGO QUINTO

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas a terceiros, assim como a sua oneração em garantias de quaisquer obrigações dos sócios, dependem da autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota previnirá a sociedade com antecedência de trinta dias, declarando as condições da cessão, e só após noventa dias sem que a sociedade e os sócios se manifestem é que poderá ser cedido a terceiros.

Três) Para além da exigência de consentimento prévio no número um deste artigo, reservam-se ainda aos sócios o direito de preferência na cessão de quotas.

ARTIGO SEXTO

Um) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, pode proceder a amortização de quotas nos seguintes casos:

Dois) Por acordo com o respectivo titular.

Três) No caso da quota ser alvo de qualquer procedimento judicial, nomeadamente, arresto, penhora ou venda judicial.

Quatro) Na eminência de separação judicial de bens de qualquer dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Em caso de falecimento de qualquer sócio a sociedade continuará com os sócios sobreviventes e os herdeiros do falecido, devendo estes nomear, de entre si o cabeça de casal, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dois) Em caso de interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sociedade poderá, do mesmo modo, continuar com o representante legal do sócio interdito ou inabilitado ou usar da faculdade prevista esta no artigo sexto dos presentes estatutos quanto à amortização da quota.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Um) As assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias são convocadas por correio electrónico dirigida aos sócios com dez dias mínimos de antecedência, pela gerência, por sua iniciativa ou a pedido de qualquer sócio.

Dois) Se por motivos de força maior, algum sócio não puder comparecer à assembleia geral poderá fazer-se representar através de procuração com poderes específicos para deliberar em assembleia geral.

Três) As actas das assembleias gerais deverão ser assinadas por todos os sócios, ou seus legais representantes, que nela tenham participado.

Quatro) Todos os sócios poderão, por si, ou como mandatários, deliberar e votar sobre todos os assuntos inclusive os que lhes digam directamente respeito.

Cinco) Compete aos sócios deliberar sobre todos os assuntos de especial interesse para a vida da sociedade e em particular sobre:

- a) A designação e destituição dos gerentes;
- b) A alienação ou oneração de imóveis ou móveis sujeitos a registo, alienação, oneração e locação do estabelecimento;
- c) Subscrição ou aquisição de participações sociais, noutras sociedades, sua alienação ou oneração, bem como associações sob qualquer forma com outras entidades públicas ou privadas;
- d) A proposição de acções contra gerentes, sócios e bem como a desistência e transacção dessas acções;
- e) As alterações ao contrato da sociedade;
- f) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO NONO

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta dos sócios;
- b) O gerente não poderá delegar no todo ou em parte os seus poderes, exceptuando-se os casos autorizados pela assembleia geral;
- c) Em caso algum o gerente ou seus procuradores poderão obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos às suas operações sociais, designadamente em abonações, fianças e letras de favor.

ARTIGO DÉCIMO

A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Antonie Grobler e Ockert Jacobus Olivier da sociedade que ficam desde já dispensados de prestar caução.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço, contas e aplicação de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço anual e as contas de resultados do exercício social serão referidas a trinta e um de Dezembro de cada ano, e aprovadas pela assembleia geral ordinária nos termos da lei.

Três) Os lucros líquidos anuais, depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado e sempre que seja preciso reintegrá-lo, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, sendo na mesma proporção suportados os prejuízos se os houver.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

Dois) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários devendo proceder a sua liquidação como então deliberarem.

Três) Em caso de disputa dos sócios em relação a sociedade, será a disputa resolvida em primeiro lugar por meio de arbitragem, sendo a escolha de um árbitro por e para cada sócio e outro árbitro escolhido pelos dois árbitros dos sócios, não podendo a decisão dos árbitros ser objecto de recurso por qualquer dos sócios e ou em tribunais.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Nos casos omissos regularão as disposições do Decreto-Lei dois barra dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e quatro de Julho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Parkmoza Construction, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Julho de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100633418 uma sociedade denominada Parkmoza Construction, Limitada, entre:

Primeiro. Halim Daglar, casado com Nurten Daglar, de nacionalidade canadiana, titular do DIRE n.º 11CA00003347Q, emitido pelos

Serviços Nacionais de Migração da cidade de Maputo, em dez de Janeiro de dois mil e catorze, residente na cidade de Maputo.

Segundo. Gurhan Ucler, solteiro, natural de Damlakuyu, de nacionalidade turca, titular do Passaporte n.º U03906363, emitido aos três de Janeiro de dois mil e doze, em Pendik-Turquia, residente na Turquia;

Terceiro. Engin Teber, solteiro, natural de Kumru, de nacionalidade turca, titular do Passaporte n.º U03906386, emitido aos três de Janeiro de dois mil e doze, em Pendik-Turquia, residente na Turquia; e

Quarto. Vedat Donmez, solteiro, natural de Emirgazi, de nacionalidade turca, titular do Passaporte n.º U09606748, emitido aos dezoito de Julho de dois mil e catorze, em Kocaeli-Turquia, residente na Turquia, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a firma Parkmoza Construction, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade da Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, a partir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem como objecto principal a construção civil.

Dois) Podendo subsidiariamente praticar actos de comércio geral com importação e exportação, prestação de serviços, assim como imobiliária, transportes, consultoria, gestão de negócios, logística, publicidade e marketing, serviços de decoração e todas as actividades conexas e ou subsidiárias ao objecto principal e qualquer acto de natureza lucrativa permitida e de acordo com a lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado, corresponde a cento e cinquenta mil meticais, assim repartidos:

Halim Daglar, com quarenta e cinco mil meticais, o equivalente a trinta por cento do capital social; Gurhan Ucler, com quarenta e

cinco mil meticais que corresponde a trinta por cento do capital social; Engin Teber, com quarenta e cinco mil meticais que corresponde a trinta por cento do capital social; e Vedat Donmez, com quinze mil meticais que corresponde a dez por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Um) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, por decisão dos sócios, aprovada em assembleia geral.

Dois) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital, serão os mesmos desvios rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Podem ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que, a assembleia geral assim o delibere.

Dois) Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da cessão e divisão de quotas

ARTIGO OITAVO

Um) A divisão e a cessão de quotas entre os sócios é livre e não carece de consentimento, a cessão de quotas à terceiros depende de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota previnirá a sociedade com antecedência mínima de trinta dias úteis, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço ajustado e as demais condições da cessão.

Três) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para a aprovação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, ou noutro local, desde que não prejudique o direito legítimo dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A gestão da sociedade compete aos sócios, através de seus administradores, podendo ser representada por um ou mais administradores.

Dois) Para obrigar a sociedade em actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de um administrador.

Três) O administrador terá todos poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis.

Quatro) A remuneração da administração será estabelecida em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Os lucros da sociedade serão divididos pelos sócios, na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartido o lucro líquido apurado em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e seguidamente a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão unânime da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O ano comercial coincide com o ano civil e o balanço e contas dos resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, sendo de seguida submetidos a apreciação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade dissolve-se nos casos determinados pela lei e pela resolução unânime dos sócios.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Em todo o omissio regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, vinte e quatro de Julho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Mega Vez Engenharia e Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que vinte e sete de Julho de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100633000, uma sociedade denominada Mega Vez Engenharia e Construções, Limitada, entre:

Primeiro. André Zefanias Mahanzule, solteiro de trinta e nove anos de idade, de nacionalidade moçambicana, residente em Campoane, distrito de Boane, quarteirão doze,

casa número cinquenta sete, portador do Bilhete de Identidade n.º N110100168859F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos vinte e sete de Maio de dois mil e quinze;

Segundo. Carmélio Elias Tualufane, de vinte e seis anos de idade, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Campoane, distrito de Boane, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100056063B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos onze de Junho de dois mil e treze.

É celebrado o presente contrato de sociedade pelo qual constituem entre si uma sociedade anónima denominada Mega Vez Engenharia e Construções, Limitada, que se regerá pelas disposições seguintes que compõe o seu pacto social e demais aplicáveis.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação de Mega Vez Engenharia e Construções, Limitada, tem sede em Intaca, Município da Matola, podendo abrir por simples deliberação de conselho de gerência filiais, sucursais, delegações, agências ou outras representação da sociedade, onde e quando aprovar os entereces deste, bem como transferir a sede social para outro local dentro do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

O objecto principal da sociedade consiste na construção civil e obras públicas, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio e indústria enque os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil meticais e acha-se dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de novecentos mil meticais, pertencente ao sócio, André Zefanias Mahanzule, outra no valor nominal de seiscentos mil meticais, pertencente ao sócio Carmélio Elias Tualufane.

Dois) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão efectuar suprimentos de que a sociedade carecer, mediante os juros nas condições de reembolso que a assembleia geral definir.

ARTIGO QUARTO

Cessão de quota

A cessão total ou parcial de quota, a título oneroso ou gratuito, é livre entre os sócios, porém, quando feita a pessoa estranha à sociedade, carece do consentimento da sociedade, reservando-se a esta em primeiro lugar e aos sócios não cedente em segundo o direito de preferência.

ARTIGO QUINTO

Apreensão de quota

Em caso de penhora ou outra forma de apreensão judicial de qualquer quota, a sociedade poderá amortizá-la pelo valor que a mesma tiver segundo o último balanço legalmente aprovado.

ARTIGO SEXTO

Gerência e administração

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio gerente Carmélio Elias Tualufane.

ARTIGO SÉTIMO

Vinculação

A sociedade obriga-se validamente pela assinatura do gerente nomeado.

ARTIGO OITAVO

Proibição

Fica expressamente proibido a gerência obrigar a sociedade em actos e contratos alheios aos negócios sociais, como em letras de favor, e abonações, avales, fianças ou documentos semelhantes.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, no primeiro trimestre de cada ano, para nomeadamente, aprovar o relatório de actividades e o balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que razões ponderosas o exijam, mediante convocação dos sócios por carta a eles dirigida com antecedência mínima de quinze dias da data prevista para a realização da sessão da assembleia em causa, quando a lei não prescreva outras formalidades.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade não se dissolverá por morte, interdição ou inibição de um dos sócios, continuando com os outros enquanto a quota daquele se mantiver indivisa.

Maputo, vinte e quatro de Junho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.



Arseal – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Junho de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100609479, uma sociedade denominada Arseal – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Único. Sancho António Balate director-geral, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro da Liberdade-Matola, província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100704216029Q, emitido pelo Arquivo de Identificação da Matola.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Único. A sociedade adopta a denominação de Arseal – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por um tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na província de Maputo, distrito da Matola, no bairro da Liberdade na Avenida das Indústrias, casa número setecentos e sete.

Dois) Mediante decisão do único sócio, a sociedade poderá deslocar da sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O único sócio poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto compra e venda de aparelhos de ar condicionado, montagem e manutenção:

- a) Prestação de serviços de serrelharia;
- b) Casquilharia de alumínio, *inox* e montagem de tectos falsos e vendas de acessórios diversos; e
- c) Serviços diversos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde para tal obtenha aprovação da entidade competente.

Três) A sociedade poderá ainda deter participações sociais em outras sociedades independentemente dos seus objectivos sociais, associar-se pela forma que julgar mais conveniente a quaisquer entidades singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras nas condições previstas na lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Único. O capital social, integralmente subscrito e realizado em imobilizado, é de quinhentos mil meticais.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) O sócio poderão efectuar prestações suplementares de capital ou de suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, por deliberação da assembleia geral, beneficiando no entanto o proprietário fundadores, do direito de preferência na respectiva subscrição.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Único. A sociedade será administrada pelo sócio Sancho Antonio Balate na qualidade de sócio proprietário e fundador.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específico do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço de contas de resultados fechar-se-ão, com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Único. Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Único. A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um do único sócio, a sociedade continuará com herdeiros ou representante do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos representante na sociedade.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e quatro de Julho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Fidelidade – Consultoria e Gestão de Risco, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Julho de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100633744, uma sociedade denominada Fidelidade – Consultoria e Gestão de Risco, Limitada, entre:

Fidelidade – Companhia de Seguros, S.A., sociedade constituída à luz do Direito Português, com sede no Largo do Calhariz, número trinta, em Lisboa Portugal, com o número único de matrícula e de pessoa colectiva 500918880, com o capital social de trezentos e oitenta e um milhões, cento e cinquenta mil euros, neste acto representada pelo senhor Carlos Manuel Nunes Leitão, com poderes para o acto, como primeira contraente; e

EAPS – Empresa de Análise, Prevenção e Segurança, S.A., sociedade constituída à luz do Direito Português, com sede na Rua Nova da Trindade, número três, em Lisboa, Portugal, com o número único de matrícula e de pessoa colectiva 503852929, com o capital social de cinquenta mil euros, neste acto representada pelo senhor Carlos Manuel Nunes Leitão, com poderes para o acto, como segunda contraente.

Primeira e segunda contraentes abreviadamente designadas, individualmente, por parte e, no seu conjunto, por partes.

Foi acordado constituir a Fidelidade – Consultoria e Gestão de Risco, Limitada, com base nas disposições legais em vigor na República de Moçambique, adoptando para a mesma os estatutos em anexo.

Mais acordaram as partes, em simultâneo com a celebração do presente contrato, nomear como administradores para o triénio dois mil e quinze dois mil e dezassete o senhor Carlos Manuel Nunes Leitão.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Fidelidade – Consultoria e Gestão de Risco, Limitada e a forma de sociedade por quotas.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua mil trezentos e noventa e três, número quarenta e sete Paralela à Rua José Craveirinha, bairro da Polana-Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das actividades de segurança e de saúde no trabalho, incluindo a prestação de cuidados de saúde especializados no âmbito da medicina do trabalho, bem como a prestação de serviços de análise e prevenção de risco, de consultoria técnica e de gestão de recursos humanos e de formação, de apoio laboratorial, de planeamento e acompanhamento de intervenções de recuperação ambiental e gestão de instalações.

Dois) A sociedade poderá, ainda, desenvolver quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e desde que a decisão seja aprovada pela administração.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas sob qualquer forma legalmente permitida.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é vinte mil meticais, correspondentes à soma das seguintes quotas:

- Dezasseis mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social, de que é titular a sócia Fidelidade – Companhia de Seguros, S.A.;
- Quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, de que é titular a sócia EAPS – Empresa de Análise, Prevenção e Segurança, S.A.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral em que se especifiquem as condições do respectivo reembolso, poderão os sócios ser obrigados a efectuar, prestações suplementares de capital, na proporção do valor nominal das respectivas quotas, até ao montante global máximo de oitenta mil meticais, a realizar no prazo que, para o efeito, for fixado na deliberação que o decida, mas nunca inferior a trinta dias.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite, em conformidade com os termos e condições que venham a ser deliberados pela administração.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas entre os sócios são livres.

Dois) Os sócios, em primeiro lugar, e a sociedade, em segundo, gozam de direito de preferência na cessão de quotas a favor de terceiros.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota a terceiro notificará por escrito a sociedade e os outros sócios, indicando o proposto adquirente, o projecto de alienação e as demais condições contratuais.

Quatro) Caso os sócios, ou a sociedade no caso destes não exercerem o seu direito de preferência, não manifestem a intenção de adquirir a totalidade ou parte da quota em venda, nas condições identificadas no número anterior, no prazo de quinze dias após notificação que para o efeito for efectuada pela administração, a mesmas poderão ser livremente vendidas a terceiros.

Cinco) Se os outros sócios não pretenderem exercer o seu direito de preferência, o sócio transmitente poderá ceder a quota ao proposto adquirente pelo preço e condições acordadas inicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar em caso de exclusão ou de exoneração de um dos sócios.

Dois) A exclusão de um sócio pode ter lugar nas seguintes situações:

- a) Ser o sócio julgado falido ou insolvente;
- b) Ser a quota do sócio dada em penhor, penhorada ou arrestada, nos dois últimos casos desde que não tenha sido deduzida oposição judicialmente julgada procedente pelo respectivo titular;
- c) Se o sócio, sendo uma pessoa colectiva, for objecto de dissolução;
- d) Em caso de venda ou de adjudicação judiciais da quota;
- e) Quando a quota seja transmitida em violação das disposições legais e estatutárias;
- f) Quando seja provado, por sentença transitada em julgada, que o sócio prejudicou, dolosamente, o bom nome da sociedade ou o seu património.

Três) A amortização efectua-se por deliberação dos sócios em caso de exclusão de sócio e torna-se eficaz mediante comunicação dirigida ao sócio excluído.

ARTIGO OITAVO

(Aquisição de quotas próprias)

A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, adquirir quotas próprias a título oneroso, e, por mera deliberação da administração, a título gratuito.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária deve reunir no prazo de três meses a contar da data do encerramento do exercício para:

- a) Deliberar sobre o relatório de gestão e sobre as contas do exercício;
- b) Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados;
- c) Proceder à eleição dos membros dos órgãos sociais a que deva haver lugar.

Dois) A assembleia geral é convocada nos termos previstos na lei, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral reunirá, em princípio, na sede social, mas poderá reunir em qualquer outro local do território nacional ou no estrangeiro, mediante acordo de todos os sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum e representação na assembleia geral)

Um) Todos os sócios têm direito a participar e votar na assembleia geral e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, são obrigatórias para todos os sócios, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

Dois) As deliberações da assembleia geral, salvo nos casos previstos na lei, são tomadas por maioria absoluta de votos.

Três) Para além das competências definidas por lei ou pelos presentes estatutos, compete em especial à assembleia geral deliberar sobre:

- a) Alterações aos estatutos da sociedade;
- b) Designação dos titulares dos órgãos sociais;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital.

Quatro) Os sócios podem fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral nos termos previstos na lei.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Composição da administração)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores, nomeados pela assembleia geral.

Dois) A administração tem as competências que lhe são cometidas pela lei e pelos presentes estatutos e que visam a realização do objecto social da sociedade, cabendo-lhe representar esta última em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Três) Os membros da administração estão dispensados de prestação de caução e serão ou não remunerados nos termos em que a assembleia geral venha a deliberar, no acto de designação ou ulteriormente.

Quatro) O mandato dos administradores é de três anos, renováveis.

Cinco) No caso da administração ser constituída por mais de um administrador, poderá ser delegada num dos administradores a gestão corrente da sociedade e os poderes de representação necessários para que, nesse âmbito, a sociedade fique vinculada perante terceiros.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se pela intervenção:

- a) De dois administradores ou do administrador-delegado;
- b) De um procurador, no âmbito dos poderes que lhe tenham sido conferidos.

SECÇÃO III

Da fiscalização

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade será exercida por um conselho fiscal ou por um fiscal único, conforme deliberado em assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Das contas e distribuição de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Período do exercício e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e as contas encerrar-se-ão por referência a trinta um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas do exercício deverão ser elaboradas e submetidas, pela administração, à apreciação da assembleia geral ordinária até três meses a contar da data do encerramento do exercício.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Lucros)

Um) Os lucros apurados em cada exercício serão distribuídos de harmonia com o que assembleia geral delibere, sob proposta da administração.

Dois) No decurso do exercício, podem ser feitos aos accionistas adiantamentos sobre lucros, mediante decisão da administração, desde que observadas as seguintes regras:

- a) A decisão seja precedida de um balanço intercalar, elaborado com a antecedência máxima de trinta dias e certificado pelo revisor oficial de contas, que demonstre a existência nessa ocasião de importâncias disponíveis para os aludidos adiantamentos, observadas as disposições legais sobre reservas legais;
- b) Seja efectuado um só adiantamento no decurso de cada exercício e sempre na segunda metade deste;
- c) As importâncias a atribuir como adiantamento não excedam metade das que seriam distribuíveis, observadas as disposições legais sobre reservas legais.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Liquidação)

A liquidação da sociedade será feita nos termos previstos na lei.

Maputo, vinte e quatro de Julho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Fidelidade – Assistência e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Julho de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100633736, uma sociedade denominada Fidelidade – Assistência e Serviços, Limitada, entre:

Fidelidade – Companhia de Seguros, S.A., sociedade constituída à luz do Direito Português, com sede no Largo do Calhariz, número trinta, em Lisboa Portugal, com o número único de matrícula e de pessoa

colectiva 500918880, com o capital social de trezentos e oitenta e um milhões, cento e cinquenta mil euros, neste acto representada pelo senhor Carlos Manuel Nunes Leitão, com poderes para o acto, como Primeira Contraente; e

Fidelidade Assistência – Companhia de Seguros, S.A., sociedade constituída à luz do Direito Português, com sede na Avenida José Malhoa, número treze décimo sétimo andar, em Lisboa, Portugal, com o número único de matrícula e de pessoa colectiva 503411515, com o capital social de sete milhões e quinhentos mil euros, neste acto representada pelo senhor Carlos Manuel Nunes Leitão, com poderes para o acto, como segunda contraente.

Primeira e segunda contraentes abreviadamente designadas, individualmente, por parte e, no seu conjunto, por partes.

Foi acordado constituir a Fidelidade – Assistência e Serviços, Limitada, com base nas disposições legais em vigor na República de Moçambique, adoptando para a mesma os estatutos em anexo.

Mais acordaram as partes, em simultâneo com a celebração do presente contrato, nomear como administrador para o triénio dois mil e quinze dois mil e dezassete o senhor Carlos Manuel Nunes Leitão.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Fidelidade – Assistência e Serviços, Limitada e a forma de sociedade por quotas.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua mil trezentos e noventa e três, número quarenta e sete Paralela à Rua José Craveirinha, bairro da Polana-Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de assistência e de apoio à gestão de processos de sinistros, bem como a prestação de serviços de contabilidade,

de gestão de recursos humanos e de apoio informático, e, ainda, a prestação de serviços de organização, avaliação, peritagem e gestão de quaisquer trabalhos de reparação, restauro, montagem e melhoramentos a realizar em quaisquer bens, bem como a contratação de quaisquer entidades para a execução de tais trabalhos, aquisição e fornecimento de diversos materiais, produtos e ferramentas, e prestação de quaisquer serviços conexos ou complementares das referidas actividades.

Dois) A sociedade poderá, ainda, desenvolver quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e desde que a decisão seja aprovada pela administração.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas sob qualquer forma legalmente permitida.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondentes à soma das seguintes quotas:

- a) Dezasseis mil metcais, correspondente a oitenta por cento do capital social, de que é titular a sócia Fidelidade – Companhia de Seguros, S.A.;
- b) Quatro mil metcais, correspondente a vinte por cento do capital social, de que é titular a sócia Fidelidade Assistência – Companhia de Seguros, S.A.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral em que se especifiquem as condições do respectivo reembolso, poderão os sócios ser obrigados a efectuar, prestações suplementares de capital, na proporção do valor nominal das respectivas quotas, até ao montante global máximo de oitenta mil metcais, a realizar no prazo que, para o efeito, for fixado na deliberação que o decida, mas nunca inferior a trinta dias.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite, em conformidade com os termos e condições que venham a ser deliberados pela administração.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas entre os sócios são livres.

Dois) Os sócios, em primeiro lugar, e a sociedade, em segundo, gozam de direito de preferência na cessão de quotas a favor de terceiros.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota a terceiro notificará por escrito a sociedade e os outros sócios, indicando o proposto adquirente, o projecto de alienação e as demais condições contratuais.

Quatro) Caso os sócios, ou a sociedade no caso destes não exercerem o seu direito de preferência, não manifestem a intenção de adquirir a totalidade ou parte da quota em venda, nas condições identificadas no número anterior, no prazo de quinze dias após notificação que para o efeito for efectuada pela administração, a mesmas poderão ser livremente vendidas a terceiros.

Cinco) Se os outros sócios não pretenderem exercer o seu direito de preferência, o sócio transmitente poderá ceder a quota ao proposto adquirente pelo preço e condições acordadas inicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar em caso de exclusão ou de exoneração de um dos sócios.

Dois) A exclusão de um sócio pode ter lugar nas seguintes situações:

- a) Ser o sócio julgado falido ou insolvente;
- b) Ser a quota do sócio dada em penhor, penhorada ou arrestada, nos dois últimos casos desde que não tenha sido deduzida oposição judicialmente julgada procedente pelo respectivo titular;
- c) Se o sócio, sendo uma pessoa colectiva, for objecto de dissolução;
- d) Em caso de venda ou de adjudicação judiciais da quota;
- e) Quando a quota seja transmitida em violação das disposições legais e estatutárias;
- f) Quando seja provado, por sentença transitada em julgada, que o sócio prejudicou, dolosamente, o bom nome da sociedade ou o seu património.

Três) A amortização efectua-se por deliberação dos sócios em caso de exclusão de sócio e torna-se eficaz mediante comunicação dirigida ao sócio excluído.

ARTIGO OITAVO

(Aquisição de quotas próprias)

A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, adquirir quotas próprias a título oneroso, e, por mera deliberação da administração, a título gratuito.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária deve reunir no prazo de três meses a contar da data do encerramento do exercício para:

- a) Deliberar sobre o relatório de gestão e sobre as contas do exercício;
- b) Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados;
- c) Proceder à eleição dos membros dos órgãos sociais a que deva haver lugar.

Dois) A assembleia geral é convocada nos termos previstos na lei, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral reunirá, em princípio, na sede social, mas poderá reunir em qualquer outro local do território nacional ou no estrangeiro, mediante acordo de todos os sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum e representação na assembleia geral)

Um) Todos os sócios têm direito a participar e votar na assembleia geral e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, são obrigatórias para todos os sócios, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

Dois) As deliberações da assembleia geral, salvo nos casos previstos na lei, são tomadas por maioria absoluta de votos.

Três) Para além das competências definidas por lei ou pelos presentes estatutos, compete em especial à assembleia geral deliberar sobre:

- a) Alterações aos estatutos da sociedade;
- b) Designação dos titulares dos órgãos sociais;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital.

Quatro) Os sócios podem fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral nos termos previstos na lei.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Composição da administração)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores, nomeados pela assembleia geral.

Dois) A administração tem as competências que lhe são cometidas pela lei e pelos presentes estatutos e que visam a realização do objecto social da sociedade, cabendo-lhe representar esta última em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Três) Os membros da administração estão dispensados de prestação de caução e serão ou não remunerados nos termos em que a assembleia geral venha a deliberar, no acto de designação ou ulteriormente.

Quatro) O mandato dos administradores é de três anos, renováveis.

Cinco) No caso da administração ser constituída por mais de um administrador, poderá ser delegada num dos administradores a gestão corrente da sociedade e os poderes de representação necessários para que, nesse âmbito, a sociedade fique vinculada perante terceiros.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se pela intervenção:

- a) De dois administradores ou do administrador-delegado;
- b) De um procurador, no âmbito dos poderes que lhe tenham sido conferidos.

SECÇÃO III

Da fiscalização

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade será exercida por um conselho fiscal ou por um fiscal único, conforme deliberado em assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Das contas e distribuição de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Período do exercício e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e as contas encerrar-se-ão por referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas do exercício deverão ser elaboradas e submetidas, pela administração, à apreciação da assembleia geral ordinária até três meses a contar da data do encerramento do exercício.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Lucros)

Um) Os lucros apurados em cada exercício serão distribuídos de harmonia com o que assembleia geral delibere, sob proposta da administração.

Dois) No decurso do exercício, podem ser feitos aos accionistas adiantamentos sobre lucros, mediante decisão da administração, desde que observadas as seguintes regras:

- a) A decisão seja precedida de um balanço intercalar, elaborado com a antecedência máxima de trinta dias e certificado pelo revisor oficial de contas, que demonstre a existência nessa ocasião de importâncias disponíveis para os aludidos adiantamentos, observadas as disposições legais sobre reservas legais;
- b) Seja efectuado um só adiantamento no decurso de cada exercício e sempre na segunda metade deste;
- c) As importâncias a atribuir como adiantamento não excedam metade das que seriam distribuíveis, observadas as disposições legais sobre reservas legais.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Liquidação)

A liquidação da sociedade será feita nos termos previstos na lei.

Maputo, vinte e quatro de Julho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Memari Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Julho de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100631296, uma sociedade denominada Memari Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Marley Orlando Guilherme dos Santos, menor, representado pela senhora Ariana Antonieta da Costa, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110302858070B, emitido aos vinte e cinco de Março de dois mil e treze em Maputo;

Segundo. Melaine Guilherme da Costa dos Santos, menor, representado pela senhora Ariana Antónieta da Costa, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101606715M emitido aos vinte e cinco de Março de dois mil e treze em Maputo;

Terceiro. Ariana Antonieta da Costa, solteira-maior, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110302858071S, emitido aos treze de Junho de dois mil e onze em Maputo

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Memari Serviços, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, na Rua da Concordia número cento e sete segundo andar flat cinco, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Construção civil no geral;
- b) Reabilitação de imóveis;
- c) Carpintaria, canalização, electricidade, serralharia;
- d) Montagem de tectos falsos;
- e) Importação e exportação e prestação de serviços em todas as áreas comerciais, industriais, turismo, incluindo eventos, limpezas ao domicílio e empresas e outros serviços pessoais.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, dividido em três quotas desiguais, sendo duas quotas iguais no valor de duzentos mil meticais cada subscrita pelos sócios, Marley Orlando Guilherme dos Santos e Melaine Guilherme da Costa dos Santos e outra quota no valor de cem mil meticais, subscrita pela sócia Ariana Antonieta da Costa.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este com a homologação da sociedade, decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo da sócia Ariana Antonieta da Costa que é nomeada sócia gerente com plenos poderes.

Dois) O sócio gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação bem como destituí-los através de consentimento pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomearem seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, vinte e quatro de Julho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

BELLS – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Março de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 10062047, uma entidade denominada BELLS – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contracto de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Belarmino Afonso Micas Massingue, solteiro, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade número n.º 110100217024B, emitido aos dezanove de Maio de dois mil e dez pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente em Maputo, com NUIT 102046714.

Pelo presente contracto de sociedade outorga e constitui entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A Sociedade adopta a denominação de BELLS – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede, na cidade de Maputo, bairro de Zintava Maracuene, Moçambique.

Dois) Mediante decisão do sócio, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por principal objecto social a actividade de venda de material de construção civil pavimentos, produção de blocos e muldurade betão, aluguer de equipamentos para contruções e importação betonilhas, pavês para negócios e gestão, e colocação de pessoal e outros fornecimentos de recursos construção; actividade de serviços administrativos e de apoio prestados às empresas, actividade de avaliação e recuperação de pessoal para obras e outros serviços afins.

Dois) Mediante decisão do sócio, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou secundárias às suas principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, corresponde à um único só Belarmino Afonso Micas Massingue.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, mediante decisão da sócio.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares de capit al podendo, porém, o sócio conceder suprimentos à sociedade, os quais vencerão juros nos termos e condições do mercado, e sujeito ao parecer de um auditor independente, sob a forma de relatório, declarando os eventuais interesses e benefícios que daí advenham para a sociedade em virtude de determinado acordo de suprimentos.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e oneração de quota)

Um) O sócio pode dividir e ceder a sua quota, bem como constituir quaisquer ónus ou encargos nos termos da lei.

Dois) A divisão e cessão das quotas detidas pelo sócio e a admissão de um novo sócio na sociedade está sujeita às disposições do Código Comercial, aplicáveis às sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SÉTIMO

(Decisões da sócio)

As decisões sobre matérias que por lei são reservadas à deliberação do sócio e serão tomadas pessoalmente pelo sócio e registadas em livro de actas destinado a esse fim, sendo por aqueles assinados.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada pelo administrador eleito mediante a delieração da assembleia geral por um período de cinco anos, podendo ser reeleito.

Dois) O sócio poderão designar um administrador ou gerente para gerir os negócios e assuntos da sociedade, o qual terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura de um da sócio com a quota superior a cinquenta por cento do capital social, ou pela assinatura de um mandatário, administrador ou gerente dentro dos limites estabelecidos no respectivo mandato ou procuração.

Quatro) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais,

designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pelo sócio.

ARTIGO NONO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser aprovadas antes do fim do mês de Março do ano seguinte a que respeitam.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder se á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, vinte e quatro de Março de dois mil e quinze. — O Técnico, *Belarmino Afonso Micas Massingue*.

Comité de Gestão de Recursos Naturais de Tlhokola

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

O comité adopta a denominação de Comité de Gestão de Recursos Naturais de Tlokola.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

O comité tem a sua sede na província de Gaza, distrito de Guijá, no Posto Administrativo de Nalaze, na localidade de Nalaze, na comunidade de Tlhokola.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

O comité constitui-se por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO QUARTO

Objectivos

O Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Tlhokola, tem carácter predominantemente sócio cultural e para prossecução dos seus objectivos poderá:

- a) Desenvolver acções de promoção de gestão sustentável de recursos naturais;
- b) Promover acções que visam o desenvolvimento local;
- c) Monitorar a acção dos operadores ligados aos recursos naturais locais;
- d) Celebrar acordos de parcerias, representar as comunidades locais no processo de auscultação nos domínios da terra, turismo, florestas e fauna bravia;
- e) Celebrar parcerias com entidades públicas e privadas no âmbito de actividades comunitárias sócio culturais;
- f) Coordenar e supervisionar a gestão de projectos comunitários implementados pelos seus parceiros;
- g) Gerir infra-estruturas comunitárias; e
- h) Conceber e promover actividades que possam gerar o auto-emprego para os membros da comunidade local.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

Membros dirigentes do comité

A direcção do comité e a seguinte:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Directivo;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO SEXTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão mais alto do comité è constituído pela totalidade dos membros da comunidade naturais e residentes na comunidade de Tlokola.

Um ponto um) A Assembleia Geral reúne-se uma vez por ano.

Um ponto dois) A reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de pelo menos um terço dos membros ou do Conselho Fiscal.

Um ponto três) As decisões são tomadas pela maioria.

Um ponto quatro) A Assembleia Geral deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividades;
- b) Aprovação do relatório de contas;
- c) Contribuição do comité (em valor ou trabalho); e
- d) Plano de actividades.

ARTIGO SÉTIMO

Mesa da Assembleia Geral

Um ponto um) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por três membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo: (i) Um presidente; (ii) Um vice-presidente; e (iii) Um secretário.

Um ponto dois) Idade mínima permitida é de dezoito anos.

ARTIGO OITAVO

Conselho Directivo

Um) A gestão do comité e assegurada pelo Conselho Directivo composto por cinco membros.

Um ponto um) O Conselho Directivo será composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um chefe da produção.

Um ponto dois) Idade mínima de vinte e um anos.

Um ponto três) O Conselho Directivo reúne-se ordinariamente de quinze em quinze dias.

ARTIGO NONO

Conselho Fiscal

Um ponto um) O Conselho Fiscal é composto por três membros, sendo um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Um ponto dois) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

ARTIGO DÉCIMO

Duração e limitação dos membros

Um) A duração do mandato do Conselho Directivo é de cinco anos.

Dois) Os membros não podem ser eleitos mais de dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Do fundo do comité

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Fundo do comité

Constituem fundos do comité de gestão de recursos naturais o seguinte:

- a) Os vinte por cento provenientes das taxas de acesso a exploração e utilização dos recursos florestais e faunísticos;
- b) As provenientes das contribuições das iniciativas realizações do comité;
- c) Quaisquer subsídios, financiamentos, patrocínios, heranças ligados a doações todos bens adquiridos a título gratuito ou oneroso, devendo a sua aceitação depender da compatibilidade com os membros da comunidade.

CAPÍTULO V

Dos membros fundadores

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Membros fundadores

São membros fundadores todos membros que outorgaram a escritura da constituição do comité bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da Assembleia Geral e desde que se confirmem com o estabelecido no presente estatuto e cumpram as obrigações nele prescrito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Saída voluntária dos membros e exclusão

Um) Os membros podem sair do comité por sua livre vontade.

Dois) Essa decisão deve ser comunicado ao Conselho Directivo.

Três) O membro só pode ser excluído do comité por decisão da Assembleia Geral.

Associação Agro-Pecuária Não Recua

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A associação adota a denominação de Associação Agro-Pecuária Não Recua.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Associação tem a sua sede na província de Gaza, distrito de Guijá, no posto administrativo de Nalazi, na localidade de Nalazi.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO QUARTO

Objectivos

Um) A Associação Agro-Pecuária Não Recua, tem como objectivos o desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista a melhoria das condições de vida dos seus associados.

Dois) A associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar os rendimentos dos seus associados, desde que permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

Órgãos da associação

Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Mesa da Assembleia Geral;
- c) Conselho Directivo;
- d) Conselho Fiscal.

ARTIGO SEXTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão mais alto da associação e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Um ponto um) A assembleia reúne duas vezes ao ano.

Um ponto dois) Reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de pelo menos um terço dos membros ou do Conselho Fiscal.

Um ponto três) As decisões serão tomadas pela maioria.

Um ponto quatro) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividades;
- b) Aprovação do relatório de contas;
- c) Contribuição dos membros (em valor ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

ARTIGO SÉTIMO

Mesa da Assembleia Geral

Um ponto um) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por três membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo: (i) Um presidente;

(ii) Um vice-presidente; e (iii) Um secretário.

Um ponto dois) Idade mínima permitida é de dezoito anos.

ARTIGO OITAVO

Conselho Directivo

Três) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho Directivo composto por sete membros.

Três ponto um) O Conselho Directivo será composto por: (i) Um presidente; (ii) Um vice-presidente; (iii) Um secretário; (iv) Um tesoureiro; (v) Um Chefe de produção e dois vogais.

Três ponto dois) Idade mínima é de dezoito anos.

Três ponto três) O Conselho Directivo reúne ordinariamente uma vez por mês.

ARTIGO NONO

Conselho Fiscal

Quatro ponto um) O Conselho Fiscal é composto por três membros: (i) Um presidente; (ii) Um vice-presidente; e (iii) Um secretário.

Quatro ponto dois) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

ARTIGO DÉCIMO

Duração e limitação dos mandatos

Um) A duração do mandato dos órgãos é de cinco anos.

Dois) Os membros não podem ser eleitos para mais de dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos da associação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quotas e jóias)

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de quota o valor de dez meticais.

Três) No acto de inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de cem meticais pagos numa única prestação.

CAPÍTULO V

Dos membros

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Membros

São membros fundadores todos aqueles que outorgaram a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da assembleia geral e desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações neles prescritos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Saída voluntária dos membros e exclusão

Um) Os membros podem sair da associação, por sua livre vontade.

Dois) Essa decisão deve ser comunicada ao conselho directivo.

Três) O membro só pode ser excluído da associação por decisão da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar o seu objectivo;

b) Diminuição do número de membros abaixo do número mínimo de dez, desde que tal redução dure mais de cento e oitenta dias;

c) Fusão com outra associação;

d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois terços dos seus membros.

Associação Agro-Pecuária Unidade

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A associação adopta a denominação de Associação Agro-Pecuária Unidade.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A associação tem a sua sede na província de Gaza, distrito de Gujá, no Posto Administrativo de Nalazi, na localidade de Nalazi.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO QUARTO

Objectivos

A Associação Agro-Pecuária Unidade, tem como objectivos o desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista a melhoria das condições de vida dos seus associados. A associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar os rendimentos dos seus associados, desde que permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

Órgãos da associação

Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Mesa da Assembleia Geral;
- c) Conselho Directivo;
- d) Conselho Fiscal.

ARTIGO SEXTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão mais alto da associação e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Um ponto um) A assembleia reúne duas vezes ao ano.

Um ponto dois) Reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de pelo menos um terço dos membros ou do Conselho Fiscal.

Um ponto três) As decisões serão tomadas pela maioria.

Um ponto quatro) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividades;
- b) Aprovação do relatório de contas;
- c) Contribuição dos membros (em valor ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

ARTIGO SÉTIMO

Mesa da Assembleia Geral

Dois ponto um) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por três membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo: um presidente, um vice-presidente, um secretário.

Dois ponto dois) Idade mínima permitida é de dezoito dezoito anos.

ARTIGO OITAVO

Conselho Directivo

Três) A Gestão da Associação é assegurada pelo Conselho Directivo composto por sete membros.

Três ponto um) O Conselho Directivo será composto por: (i) Um presidente; (ii) Um vice-presidente; (iii) Um secretário; e (iv) Um tesoureiro, um chefe de produção e dois vogais.

Três ponto dois) Idade mínima é de dezoito anos.

Três ponto três) O Conselho Directivo reúne ordinariamente uma vez por mês.

ARTIGO NONO

Conselho Fiscal

Quatro ponto um) O Conselho Fiscal é composto por três membros: (i) Um presidente; (ii) Um vice-presidente; e (iii) Um secretário.

Quatro ponto um) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

ARTIGO DÉCIMO

Duração e limitação dos mandatos

Um) A duração do mandato dos órgãos é de cinco anos.

Dois) Os membros não podem ser eleitos para mais de dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Fundos da associação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quotas e jóias)

Um) Constituem fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de quota o valor de dez meticais.

Três) No acto de inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de cem meticais, pagos numa única prestação.

CAPÍTULO V

Dos membros

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Membros

São membros fundadores todos aqueles que outorgaram a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da Assembleia Geral e desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações neles prescritos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Saída voluntária dos membros e exclusão

Um) Os membros podem sair da associação, por sua livre vontade.

Dois) Essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) O membro só pode ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar o seu objectivo;
- b) Diminuição do número de membros abaixo do número mínimo de dez; desde que tal redução dure mais de cento e oitenta dias;
- c) Fusão com outra associação;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois terços dos seus membros.

**Associação Agropecuária de Mulheres Chalazela**

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A associação adopta a denominação de Associação Agropecuária de Mulheres Chalazela.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Associação tem a sua sede na província de, distrito de Inharrime, no Posto Administrativo de sede, na localidade de Chacane.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO QUARTO

Objectivos

A Associação Agro-Pecuária de Mulheres Chalazela tem como objectivos o desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista a melhoria das condições de vida dos seus associados. A associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar os rendimentos dos seus associados, desde que permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

Órgãos da associação

Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- e) Assembleia Geral;
- f) Mesa da Assembleia Geral;
- g) Conselho Directivo;
- h) Conselho Fiscal.

ARTIGO SEXTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão mais alto da associação e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Um ponto um) A assembleia reúne duas vezes ao ano.

Um ponto dois) Reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de pelo menos um terço dos membros ou do Conselho Fiscal.

Um ponto três) As decisões serão tomadas pela maioria

Um ponto quatro) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividades;
- b) Aprovação do relatório de contas;
- c) Contribuição dos membros (em valor ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

ARTIGO SÉTIMO

Mesa da Assembleia Geral

Um ponto um) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por três membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo: (i) Um presidente; (ii) Um vice-presidente; e (iii) Um secretário.

Um ponto dois) Idade mínima permitida é de dezoito anos.

ARTIGO OITAVO

Conselho Directivo

Três) A Gestão da associação é assegurada pelo Conselho Directivo composto por sete membros.

Três ponto um) O Conselho Directivo será composto por: (i) Um presidente; (ii) Um vice-presidente; e (iii) Um secretário; (iv) Um tesoureiro; e (v) Um chefe de produção e dois vogais.

Três ponto dois) Idade mínima é de dezoito anos.

Três ponto três) O Conselho Directivo reúne ordinariamente uma vez por mês.

ARTIGO NONO

Conselho Fiscal

Quatro ponto um) O Conselho Fiscal é composto por três membros: (i) Um presidente; (ii) Um vice-presidente; e (iii) Um secretário.

Quatro ponto dois) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

ARTIGO DÉCIMO

Duração e limitação dos mandatos.

Um) A duração do mandato dos órgãos é de cinco anos.

Dois) Os membros não podem ser eleitos para mais de dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Fundos da associação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quotas e jóias)

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de quota o valor de dez meticais.

Três) No acto de inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de cem meticais pagos numa única prestação.

CAPÍTULO V

Dos membros

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Membros

São membros fundadores todos aqueles que outorgaram a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que

como tal sejam admitidas por deliberação da Assembleia Geral e desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações neles prescritos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Saída voluntária dos membros e exclusão

Um) Os membros podem sair da associação, por sua livre vontade.

Dois) Essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) O membro só pode ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar o seu objectivo;
- b) Diminuição do número de membros abaixo do número mínimo de dez, desde que tal redução dure mais de cento e oitenta dias;
- c) Fusão com outra associação;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois terços dos seus membros.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

Nossos serviços:

- **Maketização, Criação
de Layouts e Logotipos;**
- **Impressão em Off-set
e Digital;**
- **Encadernação e Restauração
de Livros;**
- **Pastas de despachos,
impressos e muito mais!**



Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 10.000,00MT
- As duas séries por semestre 5.000,00MT

Preço da assinatura anual:

- Séries
- I 5.000,00MT
- II 2.500,00MT
- III 2.500,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I 2.500,00MT
- II 1.250,00MT
- III 1.255,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa n.º 1004
Tel.: 27 220509 Fax: 27 220510

Preço — 70,00MT